

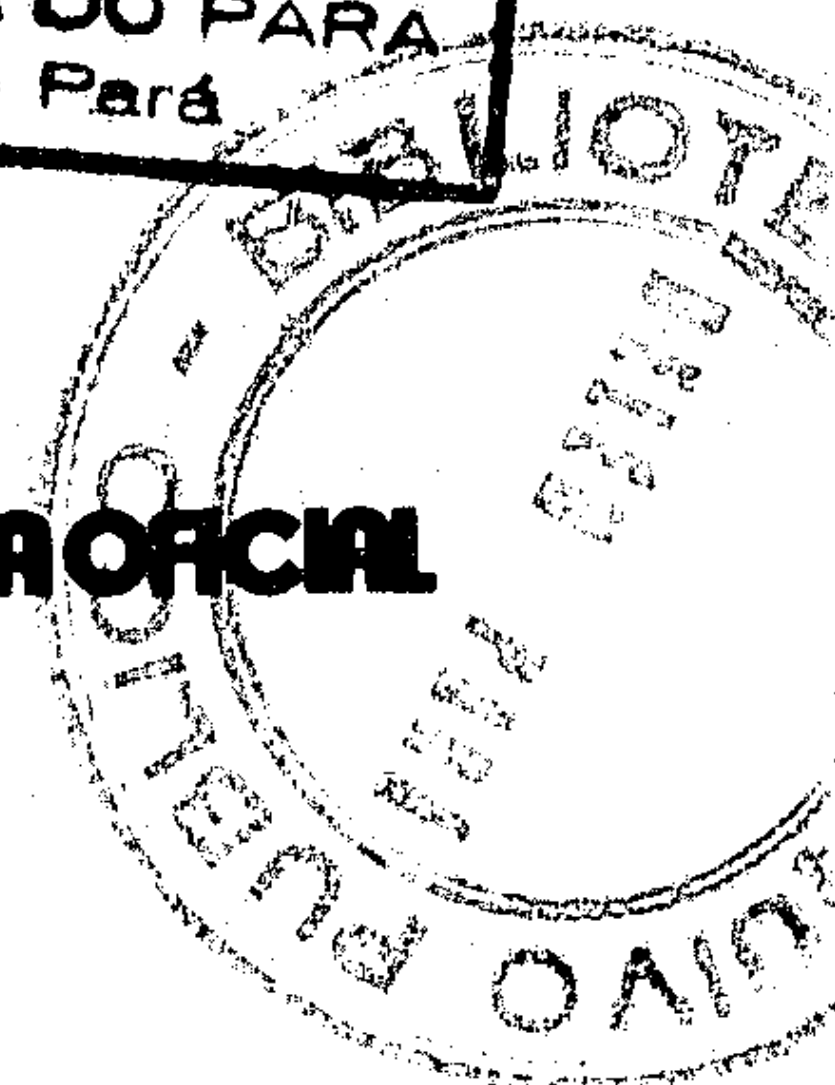
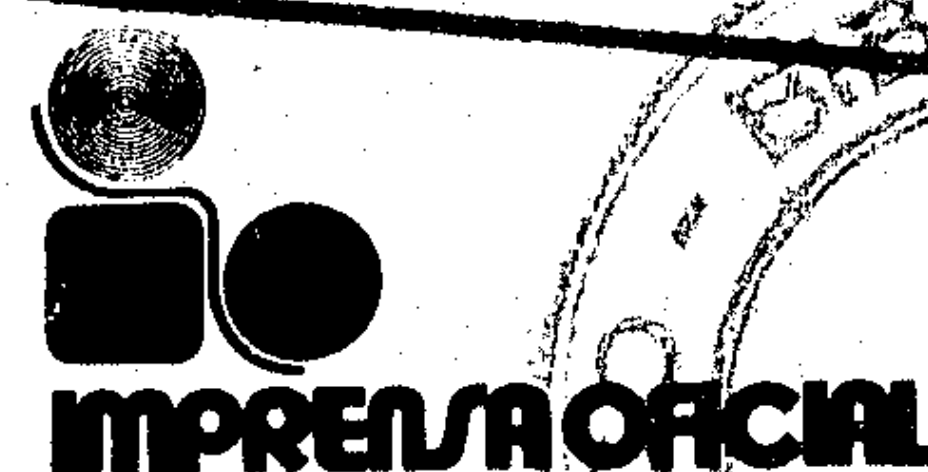
19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará



ANO LXXXVIII-90ª DA REPÚBLICA-Nº 24.184

Belém - Sexta-feira, 18 de janeiro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil:

Hélio Jesus Donseca

Gabinete Militar:

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas:

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Dionísio João Hage

Agricultura:

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral:

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado:

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Nºs 546 a 559

PORTARIA

Nº 255

DECRETO

Do Governo do Estado

ATA DA CARTA-

CONVITE Nº 001/80

Da Imprensa Oficial
do Estado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO — AVISO EDITAL

Da Superintendência
do Sistema Penal

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADERNO

50 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 546 DE 16 DE JANEIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 05/79 da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 05/79, da Superintendência do Sistema Penal do Estado, que estima a Receita e fixa a Despesa da Superintendência do Sistema Penal do Estado, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 05/79-SUSIPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Estima a Receita e fixa a Despesa da Superintendência do Sistema Penal do Estado - SUSIPE, para o exercício financeiro de 1980.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado no Orçamento Geral da Superintendência do Sistema Penal do Estado que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 20.040.000,00 (vinte milhões e quarenta mil cruzeiros) para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral.

1 - Receita	Cr\$ 1,00
1.1 - Receitas Correntes	15.635.000
Receita Industrial	30.000
Transferências Correntes	15.595.000
Receitas Diversas	10.000
1.2 - Receitas de Capital	4.405.000
Transferências de Capital	4.405.000
Total	20.040.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Unidade Orçamentária, Função, Programa e Subprograma, conforme demonstrativo a seguir:

1 - Despesa

1.1 - Categorias Econômicas Cr\$ 1,00
Despesas Correntes 15.635.000

Despesas de Custeio 15.610.000
Transferências Correntes 25.000
Despesas de Capital 4.405.000

Investimentos 4.405.000

Total 20.040.000

1.2 - Segundo a unidade orçamentária

Superintendência do Sistema Penal 20.040.000

Total 20.040.000

1.3 - Segundo as funções, programas e subprogramas

1.3.1 - Segundo as funções
02 - Judiciária 20.040.000

Total 20.040.000

**1.3.2 - Segundo os programas
04 - Processo Judiciário**

20.040.000

Total 20.040.000

**1.3.3 - Segundo os subprogramas
015 - Custódia e reintegração social**

19.500.000

088 - Desenvolvimento animal 510.000

347 - Produção industrial 30.000

Total 20.040.000

Art. 4º - Nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Superintendência, autorizada a abrir Crédito Suplementar até 40% (quarenta por cento) do Orçamento Total, obedecido o disposto no art. 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Superintendência do Sistema Penal do Estado, tomará as necessárias providências para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita.



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 2.700,00
Semestral: Cr\$ 1.400,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 5.000,00
Semestral: Cr\$ 2.500,00
D.O número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 70,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 6º - Esta Resolução, após homologada
por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, vigorará durante o exercício financeiro
de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Superintendência do Sistema Penal do Esta-
do, em 13 de dezembro de 1979.

Dr. CAMILO PINTO DA SILVA NETO

(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 547 DE 16 DE JANEIRO DE 1980
Homologa a Resolução nº 05/79-CP, do Conse-
lho Penitenciário do Estado.

O Governador do Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº
05/79-CP, do Conselho Penitenciário do Estado, que
estima a Receita e fixa a Despesa do Conselho Pe-
nitenciário do Estado, para o exercício financeiro
de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a par-
tir de 01 de janeiro de 1980, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de
janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 05/79

Estima a Receita e fixa a Despesa do Conse-
lho Penitenciário do Estado - CP, para o exercício
financeiro de 1980.

O Conselho Penitenciário do Estado, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do
Conselho Penitenciário do Estado, que estima a
Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.500.000,00 (um
milhão e quinhentos mil cruzeiros), para o exercí-
cio financeiro de 1980.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo
com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte
classificação geral:

1 - Receita	Cr\$ 1,00
1.1-Receitas Correntes	1.415.000

Transferências Correntes	1.415.000
1.2-Receitas de Capital	85.000

Transferências de Capital	85.000
Total	1.500.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo
discriminação anexa, que apresenta sua compo-

sição por Categoria Econômica, Unidade Orçamentária, Função, Programa e Subprograma, conforme demonstrativo abaixo:

a) Categorias Econômicas Cr\$ 1,00
Despesas Correntes 1.415.000

Despesas de Custeio 1.405.000
Transferências Correntes 10.000
Despesas de Capital 85.000

Investimentos 85.000
Total 1.500.000

b) Segundo a Unidade Orçamentária

Conselho Penitenciário do Estado 1.500.000
Total 1.500.000

c) Segundo as funções, programas e subprogramas

I - Segundo a função

02 - Judiciária 1.500.000
Total 1.500.000

II - Segundo o programa

07 - Administração 1.500.000
Total 1.500.000

III - Segundo o subprograma

021 - Administração Geral Cr\$ 1,00
1.500.000
Total 1.500.000

Art. 4º - Nos termos do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964, fica o Conselho, autorizado a abrir Crédito Suplementar até 40% do orçamento total, obedecido o disposto no artigo 43, e seus incisos, da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - O Conselho Penitenciário do Estado, tomará as necessárias providências para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita.

Art. 6º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, vigorará durante o exercício financeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Penitenciário do Estado, em novembro de 1979

ALBERTO SEGUIN DIAS
Presidente

(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 548 DE 16 DE JANEIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 04/79, de 08 de novembro de 1979, da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 04/79 de 08 de novembro de 1979, do Conselho Estadual de Bem Estar Social, que estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação do Bem Estar Social do Pará, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1979

Estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação do Bem Estar Social do Pará para o exercício financeiro de 1980.

O Conselho Estadual do Bem Estar Social, em sua reunião ordinária realizada em 08 de novembro de 1979, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artº 9º, alínea B da Lei 3853 de 30 de março de 1967.

R E S O L V E:

Artº 1º - A Receita para o exercício financeiro de 1980 é estimada em Cr\$ 119.610.351,00 (cento e dezenove milhões, seiscentos e dez mil e trezentos e cinquenta e hum cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES 84.843.251
- Receita Patrimonial 350.000
- Transferências Correntes 83.883.251
- Receitas Diversas 610.000
RECEITA DE CAPITAL 34.767.100
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis 100.000
- Transferências de Capital 34.667.100
TOTAL DA RECEITA 119.610.351

Art. 2º - A Despesa para o exercício financeiro de 1980 é fixada em Cr\$ 119.610.351,00 (cento e dezenove milhões, seiscentos e dez mil e trezentos e cinquenta e hum cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO

15 - Assistência e
Previdência 119.610.351
Total da Despesa por Funções 119.610.351

2 - DESPESAS POR UNIDADES

Presidência 11.303.100
Diretoria Técnica 104.647.251
Diretoria Administrativa 3.660.000
Total das Despesas por
Unidades 119.610.351

**3 - DESPESAS POR CATEGORIAS
ECONÔMICAS**

Despesas Correntes 84.843.251
- Despesas de Custeio 73.466.851
- Transferências Correntes 11.376.400
Despesas de Capital 34.767.100
- Investimentos 16.617.100
- Inversões Financeiras 150.000
- Transferências de
Capital 18.000.000
Total da Despesa por Categorias
Econômicas 119.610.351

Art. 3º - Nos termos do disposto no Art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, fica a Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, autorizada a abrir créditos suplementares até 40% do orçamento total, obedecido o disposto no Art. 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 4º - A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, tomará as medidas necessárias para o perfeito ajustamento entre os dispêndios e os ingressos da Receita, compatibilizando o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Fica a Diretoria autorizada a alienar máquinas, móveis e utensílios de propriedade da Fundação do Bem Estar Social do Pará, para fazer face à Receita, proveniente de alienação de Bens Móveis, autorização essa válida até ser atingido o valor de Cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 6º - A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, mediante portaria e nos termos do proposto pelas unidades executoras, fixará a distribuição analítica dos elementos de Despesa até o limite fixado nesta Resolução.

Art. 7º - A presente resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação do Bem Estar Social do Pará,
em 08 de novembro de 1979.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Presidente do Conselho Estadual do
Bem Estar Social

(G. Reg. nº 135)

**DECRETO Nº 549 DE 16 DE JANEIRO DE
1980**

Homologa a Resolução nº 013/79-CD, de 24 de setembro de 1979, da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 013/79-CD, de 24 de setembro de 1979, da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, que estima a Receita e Fixa a Despesa da FUNEPA, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº CD 013/79

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, para o exercício de 1980.

O Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo aprovação unânime pelo Conselho Deliberativo, em reunião datada de 24.09.79,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Orçamento e Programa Anual da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA para o exercício financeiro de 1980, estima a Receita em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação geral:

1. RECEITA	Cr\$ 1,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	7.600.000
1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.600.000
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	400.000
1.2.1. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000
TOTAL DA RECEITA	8.000.000

Art. 3º - A Despesa da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA para o exercício financeiro de 1980 é fixada em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Resolução, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1. DESPESA	Cr\$ 1,00
1.1. DESPESA POR FUNÇÕES	
13. Saúde e Saneamento	8.000.000
TOTAL	8.000.000
1.2. DESPESA POR PROGRAMAS	
75. Saúde	8.000.000
TOTAL	8.000.000
1.3. DESPESA POR SUBPROGRAMAS	
428. Assistência Médica e Sanitária	8.000.000
TOTAL	8.000.000
1.4. DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
E ELEMENTOS DE DESPESA	Cr\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	7.600.000
DESPESAS DE CUSTEIO	7.400.000
PESSOAL	4.940.000
MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.460.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.000
CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	200.000
DESPESAS DE CAPITAL	400.000
INVESTIMENTOS	400.000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000
TOTAL	8.000.000

Art. 4º - Fica o Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA autorizado a abrir crédito suplementar no decorrer do exercício de 1980, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do orçamento total, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Presidente da FUNEPA, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário, após homolo-

gada por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.

Gabinete da Presidência da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 24 de dezembro de 1979.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 550 DE 16 DE JANEIRO DE 1980
Homologa a Resolução nº 012/79, de 31 de outubro de 1979, do Centro de Processamento de Dados - CPD.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 012/79, de 31 de outubro de 1979, do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados, que estima a Receita e Fixa a Despesa do CPD, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 012/79 DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

Estima a Receita e Fixa a Despesa do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD, para o Exercício Financeiro de 1980.

O Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados - CPD, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1979, de acordo com suas atribuições legais estabelecidas do Art. 66, letra "f" do Decreto nº 9.475 de 21 de janeiro de 1976 que regulamentou a Lei nº 4.583 de 24 de setembro de 1975,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD, para o Exercício Financeiro de 1980, estima a RECEITA em Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no ANEXO I, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS	Cr\$ 1,00
CORRENTES	
1.3. - Receita Industrial	40.900.000

1.4. - Transferências Correntes	34.000.000	
1.5. - Receitas Diversas	100.000	75.000.000
TOTAL		75.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a especificação do ANEXO II, que apresenta a sua composição segundo a estrutura programática, conforme o seguinte desdobramento:

**A - DESPESA POR
ÓRGÃO E UNI-
DADES ORÇA-
MENTÁRIAS**

01.00 - Centro de Processamento de Dados		75.000.000
01.01 - Direção Geral	74.190.000	
01.02 - Encargos Gerais do CPD	810.000	

**B - DESPESAS POR
FUNÇÕES**

03 - Administração e Planejamento	75.000.000
-----------------------------------	------------

**C - DESPESAS POR
PROGRAMAS**

07 - Administração	74.190.000
81 - Assistência	650.000

84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

160.000

**D - DESPESAS POR
SUBPROGRAMAS**

024 - Processamento de Dados	73.190.000
------------------------------	------------

486 - Assistência Social Geral	650.000
--------------------------------	---------

494 - Previdência So-

cial ao Servidor Público	160.000
--------------------------	---------

**E - DESPESAS POR
ATIVIDADES**

2.001 - Serviço de Processamento de Dados	63.040.000
---	------------

2.005 - Assistência ao Servidor	650.000
---------------------------------	---------

2.006 - Contribuição para o PASEP	160.000
-----------------------------------	---------

2.002 - Equipamento do Centro de Processamento de Dados	8.150.000
---	-----------

2.003 - Planejamento, Assessoramento, Assistência Técnica de Processamento de Dados e Tratamento de Informações ao Estado	2.000.000
---	-----------

2.004 - Capacitação de Recursos Humanos	1.000.000
---	-----------

**F - DESPESAS POR
CATEGORIAS ECONÔ-
MICAS**

3 - Despesas Correntes	66.850.000
------------------------	------------

3.1. - Despesas de Custeio	66.040.00
3.2 - Transferências Correntes	810.000
4 - Despesas de Capital	8.150.000
4.1. - Investimentos	8.000.000
4.2. - Inversões Financeiras	150.000
TOTAL	75.000.000

Art. 4º - O Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados, fica autorizado abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no Orçamento, utilizando como fontes de recursos, o contido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados, autorizado a processar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, após a homologação pelo Governador do Estado e sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados em 1979.

Dr. FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Presidente

Dra. IRIS MERENCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Membro

Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Membro

Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Membro

(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 551 DE 16 DE JANEIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 16/79 da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 16/79 do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, que estima a Receita e fixa a Despesa da Junta Comercial do Estado do Pará, o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 16/79

Estima a Receita e fixa a Despesa da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, para exercício financeiro de 1980.

O Colégio de Vogais da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, no uso das atribuições legais e regulamentares, previstas pela Lei nº 4.414, de 24 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em data de 28 de outubro de 1972.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$-16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros), para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor obedecendo a seguinte classificação geral:

	Cr\$ 1,00
1 - Receita	
1.1. - Receitas Correntes	16.000.000
1.1.1. - Receita Tributária	15.950.000
1.1.2. - Receitas Diversas	50.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	16.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por: Categorias Econômicas, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas e Subprogramas, conforme demonstração a seguir:

	Cr\$ 1,00
a) Categorias Econômicas	
Despesas Correntes	14.000.000
Despesas de Custeio	13.880.000
Transferências Correntes	120.000
Despesas de Capital	2.000.000
Investimentos	2.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	16.000.000
b - Segundo Unidades Orçamentárias:	
Presidência e Vice-Presidência	1.200.000
Secretaria Geral	12.800.000
Plenário	2.000.000
TOTAL	16.000.000
c - Segundo as Funções, Programas e Subprogramas:	
1 - Segundo as Funções:	
Indústria, Comércio e Serviços	16.000.000
TOTAL	16.000.000
2 - Segundo o Programa:	
Administração	16.000.000
TOTAL	16.000.000
3 - Segundo os Subprogramas:	
Supervisão e Coordenação Superior	3.200.000
Administração Geral	12.300.000
Edificações Públicas	500.000
TOTAL	16.000.000

Art. 4º - Nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Presidência da JUCEPA, autorizada a abrir crédito suple-

mentar até o limite de 40% do total do Orçamento obedecido o disposto no artigo 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - Esta Resolução após homologada por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, vigorará durante o exercício financeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Junta Comercial do Estado do Pará.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente

(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 552 DE 16 DE JANEIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 04/79 de 28.12.79 da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 04/79 de 28 de dezembro de 1979 da Coordenadora da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, que estima a Receita e fixa a Despesa da Campanha Nacional de Alimentação Escolar para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 04 DE DEZEMBRO DE 1979.

Estima Receita e fixa a Despesa da CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para o exercício financeiro de 1980.

A Coordenadora da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - É estimada em Cr\$-2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a Receita da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 1980, e fixa em igual importância a sua despesa.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação Geral:

	Cr\$-1,00
RECEITAS CORRENTES	Cr\$-2.164.000
Transferências Correntes	Cr\$-2.164.000
RECEITA DE CAPITAL	Cr\$- 336.000
Transferências de Capital	Cr\$- 336.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta a sua composição por categoria econômica e Elementos de Despesa, Unidade Orçamentária, Programas, Subprogramas, conforme discriminação abaixo:

1 - CATEGORIAS ECONÔMICAS E	
ELEMENTOS DE DESPESA	Cr\$-1,00
DESPESAS CORRENTES	2.164.000

DESPESAS DE CUSTEIO	2.164.000
Pessoal	120.000
Material de Consumo	900.000
Serviços de Terceiros e Encargos ...	1.144.000
DESPESAS DE CAPITAL	336.000
INVESTIMENTOS	336.000
Equipamentos e Material Perma- nente	336.000
TOTAL	2.500.000
2 - SEGUNDO A UNIDADE ORÇAMEN- TÁRIA	Cr\$-1,00
CAMPANHA NACIONAL DE ALI- MENTAÇÃO ESCOLAR	2.500.000
TOTAL	2.500.000

3 - SEGUNDO AS FUNÇÕES, PROGRA- MAS E SUBPROGRAMAS

SEGUNDO AS FUNÇÕES EDUCAÇÃO E CULTURA	2.500.000
TOTAL	2.500.000
SEGUNDO OS PROGRAMAS ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	2.500.000
TOTAL	2.500.000
SEGUNDO OS SUBPROGRAMAS ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.500.000
TOTAL	2.500.000

Art. 4º - Nos Termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica a Coordenadora da Campanha Nacional de Alimentação Escolar autorizada a abrir crédito Suplementar até 40% (quarenta por cento) do orçamento total, obedecido o disposto no artigo 43 e seus incisos na Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Coordenadora da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário, após homologada pelo ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.

Coordenadoria da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Belém, 28 de dezembro de 1979.

D^{ra} GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA
GABRIEL

Coordenadora Regional da CNAE no Pará
(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 553 DE 16 DE JANEIRO DE 1980
Homologa a Resolução nº 062/79-
CD, do Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional do Estado
do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº ...
062/79-CD, de 11 de dezembro de 1979, do Presi-
dente do Conselho Diretor da Fundação Educa-

cional do Estado do Pará que estima a Receita e
fixa a Despesa da Caixa Escolar da FEP, para o
exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16
de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 062/79-CD, DE 11/12/1979

Assunto: Estima a Receita e limita a
Despesa de Caixa Escolar da Fundação Educa-
cional do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educa-
cional do Estado do Pará, usando de suas atri-
buições, e

Considerando o disposto no Art. 18, item
XII do Estatuto da FEP, aprovado pelo Decreto
nº 8.895 de 19 de novembro de 1974;

Considerando que o referido Plano rece-
beu manifestação favorável do Conselho Cura-
dor na forma do Item II do Art. 25 do mesmo
Estatuto;

Considerando, ainda, a decisão do Plená-
rio em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da
Caixa Escolar da FEP, que estima a Receita e
limita a Despesa Cr\$ 2.940.000,00 (Dois milhões,
novecentos e quarenta mil cruzeiros), para o
exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acor-
do com a legislação em vigor, obedecendo a
classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$-1,00 10.200.000
RECEITAS DIVERSAS	10.200.000
OUTRAS RECEITAS DIVER- SAS	10.200.000
TOTAL	10.200.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo
a discriminação anexa, que apresenta sua
composição por Categoria Econômica, Elemen-
tos de Despesa, Unidade Orçamentária, Função,
Programa e Subprograma, conforme demonstra-
tivo abaixo:

a) CATEGORIAS ECONÔMICAS E ELEMENTOS DE DESPESA	Cr\$-1,00 6.240.000
Despesas Correntes	6.240.000
Despesas de Custeio	1.950.000
Material de Consumo	4.090.000
Serviços de Terceiros e Encar- gos	200.000
Diversas Despesas de Custeio.	200.000
Despesas de Exercícios Ante- riores	

DESPESAS DE CAPITAL	3.960.000
Investimentos	3.960.000
Equipamentos e Material Permanente	3.960.000
T O T A L	10.200.000

b) SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Direção Geral	10.200.000
T O T A L	10.200.000

c) SEGUNDO AS FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS

I - Segundo as Funções	10.200.000
08 - Educação e Cultura	10.200.000

T O T A L	10.200.000
-----------------	------------

II - Segundo os Programas

47 - Assistência a Educandos ..	10.200.000
---------------------------------	------------

T O T A L	10.200.000
-----------------	------------

III - Segundo os Subprogramas

021 - Administração Geral	10.200.000
---------------------------------	------------

T O T A L	10.200.000
-----------------	------------

Art. 4º - Nos termos do disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Direção Geral da FEP, autorizada a abrir crédito suplementar até 40% ao Orçamento Geral, obedecendo o disposto, no Art. 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Direção Geral da GEP, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios aos comportamentos efetivos da Receita.

Art. 6º - Esta Resolução, após homologação por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, vigorará durante o exercício de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 554 DE 16 DE JANEIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 059/79 - CD, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 059/79-CD, de 19 de novembro de 1979, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que estima a Receita e fixa a Despesa da Escola Superior de Educação Física do Pará para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 059/79 - CD DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Estima a Receita e limita a Despesa da Escola Superior de Educação Física do Pará, para o exercício financeiro de 1980.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, item XII do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 8.895 de 19 de novembro de 1974,

CONSIDERANDO que o referido plano recebeu manifestação favorável do Conselho Curador na forma do item II do Art. 25 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, conforme o processo nº 4909/79 - FEP, de 13 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Escola Superior de Educação Física do Pará, que estima a Receita e limita a Despesa em Cr\$-18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros) para o exercício de 1980.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a classificação geral;

	Cr\$-1,00
Receitas Correntes	18.700.000
Transferências Correntes	10.800.000
Receitas Diversas	7.900.000
Receita de Capital	100.000
Transferências de Capital	100.000
Total	18.800.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta a sua composição por Categoria Econômica, elemento de despesa, Unidade Orçamentária Função, Programas e Subprogramas, conforme demonstrativo abaixo:

a) CATEGORIAS ECONÔMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS	Cr\$-1,00
Despesas Correntes	17.310.000
Despesas de Custeio	17.250.000
Pessoal	11.300.000
Material de Consumo	1.500.000
Serviços de Terceiros e Encargos	4.000.000

Diversas Despesas de Custeio	450.000
Transferências Correntes	60.000
Transferências a Pessoas	60.000
Despesas de Capital	1.490.000
Investimentos	1.490.000
Equipamentos e Material Permanente	1.490.000
Total	18.800.000
b) Segundo as Unidades Orçamentárias Direção da Escola Superior de Educação Física do Pará	18.800.000
TOTAL	18.800.000
c) Segundo as Funções, Programas e Subprogramas	
I — Segundo as Funções	Cr\$-1,00
08 - Educação e Cultura	18.800.000
Total	18.800.000
II — Segundo os Programas	
44 - Ensino Superior	18.800.000
Total	18.800.000
III — Segundo os Subprogramas	
205 - Ensino de Graduação	18.800.000
Total	18.800.000

Art. 4º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Direção da Escola autorizada a abrir Crédito Suplementar até 40% (quarenta por cento) do Orçamento total, obedecido o disposto no Art. 43 a seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Direção da Escola tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, vigorará durante o exercício de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 14 de novembro de 1979.

Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP
(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 555 DE 16 DE JANEIRO DE 1980
Homologa a Resolução nº 057/79 - CD, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica homologada a Resolução nº 057/79-CD, de 19 de novembro de 1979, do

Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que estima a Receita e Fixa a Despesa da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 057/79 - CD DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Assunto: Estima a Receita e limita a Despesa da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, para o exercício de 1980.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e

Considerando o disposto no Art. 18, item XII do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 8.895 de 19 de novembro de 1974;

Considerando que, o referido Plano recebeu manifestação favorável do Conselho Curador na forma do item II do Art. 25 do mesmo estatuto;

Considerando, ainda, a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, conforme processo nº 4909/79 - FEP, 13 de novembro de 1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, que estima a receita e limita a Despesa em Cr\$. 11.750.000 (onze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para o exercício de 1980.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a classificação geral:

	Cr\$-1,00
Receitas Correntes	11.650.000
Transferências Correntes	9.000.000
Receitas Diversas	2.650.000
Receitas de Capital	100.000
Transferências de Capital	100.000
Total	11.750.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta a sua composição por Categoria Econômica, Elemento de Despesa Unidade Orçamentária, Função Programas e Subprogramas, conforme demonstrativo abaixo:

a) Categorias Econômicas e Elementos de Despesas

	Cr\$-1,00
Despesas Correntes	10.850.000
Despesas de Custeio	10.800.000

Pessoal	9.000.000
Material de Consumo	800.000
Serviços de Terceiros e Encargos	950.000
Diversas Despesas de Custeio	50.000
Transferências Correntes	50.000
Transferências a Pessoas	50.000
Despesas de Capital	900.000
Investimentos	900.000
Equipamento e Material Permanente	900.000
Total	11.750.000

b) Segundo as Unidades Orçamentárias

Direção da Esc. de Enfermagem Magalhães Barata	11.750.000
Total	11.750.000

c) Segundo as funções, programas e subprogramas

I — Segundo as funções	
08 - Educação e Cultura	11.750.000
Total	11.750.000

II — Segundo os Programas	
44 - Ensino Superior	11.750.000
Total	11.750.000

III — Segundo os Subprogramas	
205 - Ensino de Graduação	11.750.000
Total	11.750.000

Art. 4º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica a Direção da Escola, autorizada a abrir Crédito Suplementar até 40% (quarenta por cento) do Orçamento total, obedecido o disposto no Art. 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Direção da Escola tomará as providências necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - Esta Resolução após homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, vigorará durante o exercício de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 19 de novembro de 1979.

Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 556 DE 16 DE JANEIRO DE 1980
Homologa a Resolução nº 056/79 - CD, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 056/79 - CD de 19 de novembro de 1979, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação Educacional do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 056/79 - CD DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP, para o exercício financeiro de 1980.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e

Considerando o disposto no Art. 18, item XII do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 8.895 de 19 de novembro de 1974,

Considerando que o referido plano recebeu manifestação favorável do Conselho Curador na forma do item II do Art. 25 do mesmo Estatuto;

Considerando, ainda, a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, conforme processo nº 4.909/FEP, de 13 de novembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (FEP), que estima a RECEITA e limita a DESPESA em Cr\$-175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - A RECEITA será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a classificação geral:

	Cr\$-1,00
Receitas Correntes.....	173.200.000
Transferências Correntes.....	173.200.000
Receitas de Capital	1.800.000
Transferências de Capital	1.800.000
Total	175.000.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta a sua composição por categoria Econômica, Elemento de Despesa, Unidade Orçamentária, Função, Programa e Subprogramas, conforme demonstrativo abaixo:

a) Categoria Econômica e Elemento	Cr\$-1,00
Despesas Correntes	173.200,00

**b) Segundo as Unidades
Orçamentárias
Direção Geral**

175.000.000

Total

175.000.000

**c) Segundo as Funções Programas e
Subprogramas**

**I — Segundo as Funções
08-Educação e Cultura**

175.000.000

Total

175.000.000

II — Segundo os Programas:

07- Administração

25.110.000

43-Ensino de Segundo Grau

116.350.000

44- Ensino Superior

33.540.000

Total

175.000.000

III — Segundo os Subprogramas

020 - Supervisão e Coordenação

1.900.000

Superior

021 - Administração Geral

23.210.000

197 - Formação para o Setor

116.350.000

Secundário

205 - Ensino de Graduação

33.540.000

Total

175.000.000

Art. 4º - Nos termos do disposto no artigo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica a Direção Geral da FEP, autorizada a abrir Crédito Suplementar até 40% (quarenta por cento), do orçamento total, obedecido o disposto no artigo 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Despesas de Custeio

137.950.000

Pessoal

130.778.000

Pessoal Civil

124.550.000

Obrigações Patronais

6.228.000

Material de Consumo

3.000.000

Serviços de Terceiros e Encargos

4.072.000

Remuneração de Serviços Pessoais

1.172.000

Outros Serviços e Encargos

2.900.000

Diversas Despesas de Custeio

100.000

Despesas de Exercícios Anteriores

100.000

Transferências Correntes

35.250.000

Transferências a Instituições Pri-
vadas

33.240.000

Subvenções Sociais

33.240.000

Transferências a Pessoas

700.000

Salário Família

500.000

Outras Transferências a Pessoas

200.000

Diversas Transferências Correntes

100.000

Despesas de Exercícios Anteriores

100.000

Contribuição para formação do

Patrimônio do Servidor Público

1.210.000

Despesas de Capital

1.800.000

Investimentos

1.500.000

Equipamento e Material

Permanente

1.500.000

Transferências de Capital

300.000

Transferências à Instituições

Privadas

300.000

Auxílios para Despesas de Capital

300.000

Total

175.000.000

Art. 5º - A Direção Geral da FEP, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Esta Resolução após homologação por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, vigorará durante o exercício de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 19 de novembro de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 557 DE 16 DE JANEIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 058/79 - CD, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 058/79 - CD, de 19 de novembro de 1979, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que estima a Receita e fixa a Despesa da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 58/79 - CD, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1979

Estima a Receita e limita a Despesa da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, para o exercício de 1980.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e

Considerando o disposto no Art. 18, item XII do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 8.895 de 19 de novembro de 1974,

Considerando que o referido plano recebeu manifestação favorável do Conselho Curador na forma do item III do Art. 25 do mesmo Estatuto;

Considerando, ainda, a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, conforme processo nº 4909/79 - FEP, de 13 de novembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Faculdade Estadual de Medicina do Pará,

que estima a Receita e limita a Despesa em Cr\$ 29.020.000,00 (vinte e nove milhões, e vinte mil cruzeiros), para o exercício de 1980.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a classificação geral:

	Cr\$ 1,00
Receitas Correntes	28.920.000
Transferências Correntes	13.440.000
Receitas Diversas	15.480.000
Receitas de Capital	100.000
Transferências de Capital	100.000
Total	29.020.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta a sua composição por Categoria Econômica, Elemento da Despesa, Unidade Orçamentária, Função, Programas e Subprogramas, conforme demonstrativo abaixo:

a) Categorias Econômicas e Elementos de Despesa	
	Cr\$-1,00
Despesas Correntes	23.920.000
Despesas de Custeio	23.920.000
Pessoal	19.440.000
Material de Consumo	1.500.000
Serviços de Terceiros Encargos	2.500.000
Diversas Despesas de Custeio	480.000
Despesas de Capital	5.100.000
Investimentos	5.100.000
Equipamentos e Material Permanente	5.100.000
Total	29.020.000

b) Segundo as Unidades Orçamentárias
Direção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará...

	29.020.000
Total	29.020.000

c) Segundo as Funções, Programas e Subprogramas

I — Segundo as Funções	29.020.000
08 - Educação e Cultura	29.020.000
Total	29.020.000

II — Segundo os Programas
44 - Ensino Superior

	29.020.000
Total	29.020.000

III — Segundo os Subprogramas

205 - Ensino de Graduação	29.020.000
Total	29.020.000

Art. 4º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica a Direção da Faculdade, autorizada a abrir Crédito Suplementar até 40% (quarenta por cento) do Orçamento total, obedecido o disposto no Art. 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Direção da Faculdade, tomará providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Esta Resolução, após a homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado vigorará durante o exercício de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.
Belém, 19 de novembro de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 558 DE 16 DE JANEIRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 09/79 de 27 de novembro de 1979, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN — PA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 09 de 27 de novembro de 1979, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN — PA., para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 09/79 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Estima a Receita e fixa a Despesa do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN — PA, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 1º - O Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN — Pa., para o exercício financeiro de 1980, estima a Receita em Cr\$ 86.114.000,00 (oitenta e seis milhões e cento e quatorze mil cruzeiros) e limita a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes	Cr\$- 74.180.000
Receita Tributária	46.000.000
Transferências Correntes	11.374.000
Receitas Diversas	16.806.000
Receitas de Capital	11.934.000
Alienação de Bens	145.000
Móveis e Imóveis	11.740.000
Transferências de Capital	49.000
Outras Receitas de Capital	86.114.000
Total da Receita	

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1980, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos abaixo da presente Resolução, obedecidas os seguintes desdobramentos:

I — Despesas por Funções	Cr\$-
Administração e Planejamento	86.114.000
Total da Despesa por Função	86.114.000

II — Despesas por Unidade Orga- mentária	
Gabinete do Diretor Geral	86.114.000
Total da Despesa por Unidade	86.114.000

III — Despesa por Categorias Eco- nômicas	
Despesas Correntes	74.180.000
Despesas de Custeio	73.469.000
Transferências Correntes	73.1.000
Despesas de Capital	11.934.000
Investimentos	11.934.000
Total da Despesa por Categorias Econômicas	86.114.000

Art. 4º - Nos termos do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Gabinete do Diretor Geral do DETRAN, autorizado a abrir crédito suplementar até 40% (quarenta por cento), do orçamento total obedecido o disposto no art. 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - O Gabinete do Diretor Geral do DETRAN, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário, após homologada pelo ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.

Belém, 27 de novembro de 1979.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM

Diretor Geral do DETRAN — PA.
(G. Reg. nº 135)

DECRETO Nº 559 — DE 17 DE JANEIRO DE 1980
Altera as tabelas oficiais de preços unitários para pagamento de mão-de-obra e de salário de pessoal em regime de diárias diretamente ligados às obras executadas pela SEVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, nos termos do disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 07, de 23.04.69, vem de elaborar a nova tabela oficial de preços unitários para pagamento de serviços em obras executadas pelos órgãos da administração direta,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovadas as anexas tabelas oficiais de preços unitários de mão-de-obra e de salário de pessoal para obras executadas pelos órgãos da administração direta e sob a responsabilidade técnica dos funcionários servidores do Estado.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA PAGAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

		Preços
Especificações	Unid	propostos
I — PROJETOS:		
01. Levantamento planimétrico do terreno à trena	m2	5,00
02. Levantamento planimétrico da obra à trena	m2	20,00
03. Levantamento planimétrico do terreno com aparelho	m2	15,00
II — SERVIÇOS GERAIS:		
01. Tapumes de tábuas de madeira branca serrada com altura de 2.00m	ml	30,00
02. Andaimes de madeira (simples)	m2	15,00
III — INSTALAÇÃO DA OBRA:		
01. Construção de barracão de madeira serrada com cobertura de telhas de barro convexa ou chapas onduladas de cimento amianto tipo econômico, assoalhado, para escritório e depósito de obra (UNIDADE DE ÁREA DE PISO)	m2	100,00
IV — PREPARO DO TERRENO:		
01. Limpeza manual do terreno com capina, regularização e limpa	m2	8,00

02. Idem, idem, com broca e queima .. m2	15,00	04. Aterro com material aproveitado da escavação m3	15,00
03. Derruba e desmatamento de árvores com diâmetro de 0,30m a 1,50m e até 15m de altura (cubagem da árvore) m3	100,00	05. Aterro com material externo (transportado) m3	25,00
04. Destocamento de árvores de 0,30m a 1,50m de diâmetro (área de escavação do terreno) m2	80,00	06. Remoção de material ou entulho e transporte até 50m de distância m3	25,00
V - DEMOLIÇÕES:			
01. Demolição manual de andaime de madeira m2	5,00	01. Escoramento de cavas para fundações, inclusive prumos e travessas m2	40,00
02. Idem, idem, de telhado com estrutura de madeira e telha de barro convexa ou plana m2	15,00	02. Esgotamento de água de valas com bomba acionada manualmente m3	30,00
03. Idem, idem, idem, com chapas onduladas de cimento amianto m2	10,00	03. Esgotamento de água de valas de fundações manualmente m3	30,00
04. Demolição manual de cobertura em telha de barro convexa ou plana m2	8,00	04. Fundação direta de pedra argamassada m3	85,00
05. Idem, idem, chapas onduladas cimento amianto m2	6,00	05. Concreto ciclópico em pedra preta ou seixo rolado m3	150,00
06. Idem, idem, de pedra argamassada m3	70,00	IX - ESTRUTURA:	
07. Idem, idem, alvenaria de tijolo com espessura 0,10m m2	10,00	01. Formas de tábuas de madeira branca m2	40,00
08. Idem, idem, idem, com espessura de 0,15m m2	15,00	02. Formas c/revestimento em compensado m2	80,00
09. Idem, idem, idem, com espessura de 0,30m m2	25,00	03. Formas em chapas especiais m2	60,00
10. Idem, idem, de concreto armado ... m3	400,00	04. Concreto armado incluindo ferragens m3	800,00
11. Idem, idem, de camada impermeabilizadora inclusive piso cimentado, ladrilho cerâmico ou tacos de madeira m2	6,00	05. Concreto (preparo, lançamento e aplicação) m3	300,00
12. Idem, idem, de reboco m2	6,00	06. Armação de ferragem p/concreto armado kg	10,00
13. Idem, idem, de forro de madeira inclusive barroteamento m2	10,00	07. Desforma m2	8,00
14. Idem, idem, sem barroteamento ... m2	5,00	X - ALVENARIAS E PAINÉIS:	
15. Idem, idem, de assoalho sem barroteamento m2	5,00	01. De pedra de mão argamassada com um parâmetro à vista, até a altura de 1,50m m3	160,00
16. Idem, idem, idem, com barroteamento m2	20,00	02. De tijolo cerâmico aparente c/espessura de 0,10m m2	30,00
17. Idem, idem, de revestimento de azulejo m2	10,00	03. Idem, idem, de 0,15m m2	40,00
18. Idem, idem, de painéis divisórios de madeira m2	5,00	04. De tijolo cerâmico comum c/0,10m de espessura m2	20,00
19. Retirada de esquadrias de madeira ou metálica (com aproveitamento) m2	20,00	05. De tijolo cerâmico comum c/0,15m de espessura m2	30,00
20. Idem, idem, sem aproveitamento ... m2	6,00	06. De tijolo cerâmico comum c/0,30m de espessura m2	40,00
VI - LOCAÇÃO DA OBRA:			
01. Locação da obra à trena m2	8,00	07. Divisórias de compensado de madeira ou chapas de cimento amianto colocadas em montantes de madeira m2	60,00
02. Locação da obra com aparelho m2	10,00	08. Divisórias de compensado de madeira em chapas de cimento amianto colocadas em montantes de metal m2	50,00
VII - MOVIMENTO DE TERRA:			
01. Escavação manual para cavas das fundações com apiloamento m3	35,00	09. Painéis de elementos vazados m2	25,00
02. Escavação manual para caixas e tubulações m3	35,00	10. Divisórias de lambris c/estrutura de madeira c/uma face m2	80,00
03. Escavação manual para rebaixamento do terreno m3	25,00	11. Idem, idem, com duas faces m2	120,00
		12. Divisórias de compensado de madeira duraplac ou cimento amianto c/estrutura de madeira, revestido por uma face m2	80,00
		13. Idem, idem, por duas faces m2	100,00

14.	Divisórias de compensado de madeira revestido em fórmica por uma face	m2	80,00
15.	Idem, idem, por duas faces	m2	100,00
16.	Colocação de tacos de fixação	u	10,00
XI - TELHADO:			
01.	Tesouras de madeira p/vãos de 5 a 8 metros (colocada, inclusive andaimes)	u	800,00
02.	Idem, idem, para vãos de 8 a 10m (inclusive andaimes e colocação)	u	1.000,00
03.	Treliças de madeira até 0,50m de altura p/vãos de 8 a 12m (inclusive colocação e andaimes)	u	1.200,00
04.	Terças, cumeeiras e espigões	ml	10,00
05.	Terças, cumeeiras, pernambacamento e ripamento	m2	30,00
06.	Pernambacamento e ripamento (p/fibro cimento)	m2	25,00
07.	Cobertura de telhas convexas ou plantas de barro	m2	30,00
08.	Idem, idem, de chapas onduladas de cimento amianto ou similares	m2	30,00
09.	Idem, de calhetas e calhetões	m2	40,00
10.	Rufos de telhas, cumeeiras, espigões e beirais encaixados	ml	20,00
11.	Rufos de concreto armado	ml	50,00
XII - FORROS E TETOS:			
01.	Forro, com barroteamento, em madeira bitada (incluindo andaimes)	m2	40,00
02.	Forro, com barroteamento, em madeira de almofada e esteira (incluindo andaime)	m2	45,00
03.	Forro, sem barroteamento, em madeira bitada (incluindo andaimes)	m2	32,00
04.	Forro, sem barroteamento, em madeira de almofada e esteira (incluindo andaimes)	m2	35,00
05.	Forros em chapas de eucatex ou similar c/barroteamento (incluindo andaimes)	m2	60,00
06.	Forro em chapas de brasiflex ou similar c/barroteamento (incluindo andaimes)	m2	45,00
07.	Forro, c/barroteamento, em lambris (incluindo andaimes)	m2	80,00
08.	Forro em chapas de gesso trabalhadas (incluindo andaimes)	m2	80,00
09.	Abas com cimalthas	ml	10,00
10.	Rol de cadeiras	ml	10,00
XIII - CARPINTARIA E SERRALHERIA:			
01.	Colocação de portas de madeira ou compensado, tipo pivotante vertical (giro) inclusive tacos de fixação e ferragens completas	m2	100,00
02.	Colocação de portas de madeira ou compensado, tipo "corrediça" inclusive tacos de fixação, guarnições e ferragens completas	m2	120,00

03.	Colocação de janelas de madeira, tipo pivotante vertical (giro), inclusive tacos de fixação, guarnições e ferragens completas	m2	100,00
04.	Colocação de janelas de madeira, tipo "corrediça" inclusive tacos de fixação, guarnições e ferragens completas	m2	120,00
05.	Colocação de janelas de madeira, tipo "basculante" inclusive tacos de fixação, guarnições e ferragens completas	m2	80,00
06.	Colocação de janelas com perfil de ferro, tipo "basculantes", completa	m2	40,00
07.	Colocação de portas de aço tipo "esteira" ou pantográfica	m2	150,00
08.	Grades e gradis de perfis de ferro	m2	50,00
09.	Portões de perfis de ferro completo	m2	80,00
10.	Assentamento de letreiros em metal fundido, inclusive arremates	u	20,00
XIV - VIDRAÇARIA:			
01.	Colocação de vidro liso, fantasia ou especial com massa	m2	30,00
02.	Idem, idem, com baguetes	m2	30,00
XV - PAVIMENTAÇÕES:			
01.	Empedramento argamassado com junta de dilatação em quadros até 1.20x1.20m e acabamento cimentado	m2	80,00
02.	Em camada impermeabilizadora até 0,15m de espessura	m2	30,00
03.	Camada regularizadora	m2	15,00
04.	Cimentado com junta de dilatação	m2	25,00
05.	De placas tipo bloket ou similar	m2	50,00
06.	De ladrilho hidráulico com rejuntamento	m2	30,00
07.	De ladrilho cerâmico "S. Caetano" ou similar com rejuntamento	m2	40,00
08.	De lajotas cerâmicas 15x30 ou 30x30 c/rejuntamento	m2	40,00
09.	De paviflex ou similar	m2	35,00
10.	De marmorite ou similar sobre base já lastreada e com junta de vidro	m2	60,00
11.	Soleiras, peitoris e rodapés com assentamento e arremates (marmorite)	m2	180,00
12.	Rodapés cerâmicos ou similares	ml	10,00
13.	De marmorite com rejuntamento	ml	10,00
14.	Tacos de madeira retangular	m2	30,00
15.	Tacos de madeira losangular	m2	40,00
16.	Parquet	m2	30,00
17.	Assoalho de tábuas macheadas c/barroteamento	m2	100,00
18.	Assoalho de tábuas macheadas s/barroteamento	m2	80,00
19.	Assoalho de tábuas de junta c/barroteamento	m2	80,00
20.	Assoalho de tábuas de junta s/barroteamento	m2	60,00

21. Assoalho de régua macheadas c/barroteamento m2	100,00	07. Rede externa trifásica ml	50,00
22. Assoalho de régua macheadas s/barroteamento m2	80,00	08. Colocação de postes de madeira secção até 8" u	600,00
23. Rodapés de madeira (incluindo tacos) ml	10,00	09. Troca de disjuntor u	30,00
XVI - REVESTIMENTO:			
01. Chapisco m2	8,00	10. Ponto de luz incandescente ou fluorescente com tubulação embutida, caixa, espelho e fiação . pt	200,00
02. Carapinha fina ou grossa m2	10,00	11. Tomada de corrente c/tubulação, caixa, fiação e espelho..... pt	180,00
03. Emboço interno e externo m2	20,00	12. Ponto de luz aparente em linha aberta..... pt	130,00
04. Reboco interno e externo m2	30,00	13. Instalação e montagem de luminária fluorescente de uma lâmpada..... u	70,00
05. Massa estanhada m2	40,00	14. Instalação e montagem de luminária fluorescente de duas a quatro lâmpadas u	150,00
06. Azulejos brancos ou de cor c/emassamento (contrafiado) m2	35,00	15. Instalação de cigarra ou campã com tubulação embutida, caixa e fiação até uma distância de 10,00m u	180,00
07. Azulejos brancos ou de cor c/emassamento (em colunas) m2	40,00	16. Instalação e alimentação de quadro de distribuição qua	350,00
08. Em pastilhas esmaltadas m2	50,00	17. Instalação e ligação de disjuntores u	80,00
09. Pedras decoradas m2	100,00	b) Hidráulico:	
10. Madeira (lambris) ou similar m2	60,00	01. Assentamento de tubo plástico PVC de 1/2" a 2" 1/2 c/conexões e válvulas (com rasgo de paredes)..... ml	20,00
11. Cercaduras cerâmicas m2	10,00	02. Idem, idem, de 3" a 6" com conexões e válvulas (sem rasgo de paredes) ml	60,00
XVII - PINTURA:			
01. Remoção de pintura anterior em paredes, a cal, têmpera, base látex ou similar m2	5,00	03. Assentamento de tubo de ferro galv. de 1/2" a 3/4" com conexões e válvulas (inclusive abertura e fechamento de rasgos ou valas) ml	40,00
02. Remoção de pintura anterior a óleo m2	12,00	04. Idem, idem, de 1" a 2" ml	60,00
03. Caição a três demãos m2	10,00	05. Idem, idem, de 2 1/2" a 4" ml	80,00
04. A base de conservado ou similar sobre parâmetros externos m2	12,00	06. Idem, idem, em tubo de chumbo de 1/2" a 3/4" inclusive soldagens ml	20,00
05. A base de látex ou similar em paredes e tetos sem aparelhos e emassamento a três demãos . m2	15,00	07. Idem, idem, de 1" a 2" ml	30,00
06. Idem, idem, c/aparelho e emassamento (massa corrida) m2	18,00	08. Ponto de água p/lavatório, pias, tanques, filtros, etc, em tubo ferro galvanizado (tubulação e ligação) pt	150,00
07. A óleo em paredes, tetos e esquadrias, s/superfície preparada m2	15,00	09. Idem, idem, tubo plástico pt	120,00
08. Idem, idem, c/superfície preparada..... m2	20,00	c) Águas pluviais:	
09. A óleo, ou esmalte sobre superfície metálica m2	20,00	01. Execução e colocação de calha de platibanda ou rinção em chapa de ferro galvanizado nº 26 ou cobre com 0,70 a 1,00 m de largura ml	80,00
10. A verniz em madeira, aglomerados e materiais aparentes.... m2	15,00	02. Idem, idem, para beiral comum. ml	100,00
11. Asfálticos impermeabilizantes a 3 demãos m2	8,00	03. Execução e colocação de instalação de calha de beiral moldurada ou condutores em chapa de ferro galv. nº 26 de secção retangular 0,10x0,065 ml	110,00
12. Especiais (epoxi, quantil, borracha, colorada, etc) m2	20,00		
XVIII - INSTALAÇÕES			
01. a) Elétricas: (entrada de luz e força inclusive montagem e instalação ex.padrão):			
01. Entrada de luz e força monofásica u	700,00		
02. Entrada de luz bifásica u	1.100,00		
03. Entrada de luz e força de 30A... u	1.600,00		
04. Entrada de luz e força de 60A... u	2.500,00		
05. Entrada de luz e força de 100A . u	3.600,00		
06. Rede externa mono e bifásica .. ml	30,00		

04. Idem, idem, tubos plásticos
PVC de 3" a 5" ml 30,00

d) Esgotos Sanitários:

01. Assentamento de tubo de ferro
fundido de 2" c/cobertura e
fechamento de valas inclusive
conexões ml 60,00
02. Idem, idem, de 3" ml 70,00
03. Idem, idem, de 4" ml 80,00
04. Idem, idem, de 6" ml 100,00
05. Idem, idem, de fibrocimento 2" ml 30,00
06. Idem, idem, de 2 1/2" e 3" ml 40,00
07. Idem, idem, de 4" a 6" ml 60,00
08. Assentamento de tubo PVC
esgoto até 6" com conexões ml 50,00
09. Idem, idem, tubo barro vi-
drado de 2" ml 50,00
10. Idem, idem de 4" a 6" ml 70,00
11. Idem, idem de 8" a 10" ml 80,00
12. Assentamento tubo concreto de
0,30 a 0,50 c/ abertura e fecha-
mento das valas ml 120,00
13. Idem, idem de 0,60 até 0,80m ... ml 140,00
14. Idem, idem, de 0,90 até 1,20m .. ml 180,00

15. Drenagem de terreno, escava-
ção de vala 0,50m de largura e
0,70m de profundidade enchimen-
to até 0,30 c/eixo incluindo aber-
tura, enchimento e fechamento ml 50,00

16. Idem, idem, c/manilha de bar-
ro vidrada e furada de 3" de
diâmetro, colocadas sob cama-
das de seixo rolado em vales-
tas de 0,50m de largura já a-
bertas ml 70,00
17. Idem, idem, com tubos de 4
a 6" ml 80,00
18. Idem, idem, com tubos de 8" ... ml 100,00

XIX - APARELHOS:

01. Assentamento de bebedouro
elétrico completo (ligação ao
esgoto em tubo plástico) u 80,00
02. Assentamento de filtro de pare-
des u 20,00
03. Assentamento de exaustor u 50,00
04. Assentamento de vaso sanitá-
rio sifonado com tampa u 40,00
05. Instalação de caixa de descar-
ga de sobrepor inclusive tubo
de descarga u 50,00
06. Instalação de caixa de descar-
ga de embutir, inclusive válv-
ulas e tubo de descarga com
rasgo e recomposição de pare-
des u 120,00
07. Instalação de mictório de lou-
ça simples u 50,00
08. Idem, idem, de pé u 120,00
09. Assentamento de bidet de lou-
ça u 150,00

10. Instalação de lavatório de lou-
ça simples u 100,00
11. Idem, idem, com pedestal u 120,00
12. Instalação de chuveiro com
braço articulado u 50,00
13. Instalação de chuveiro eléri-
co completo inclusive aterra-
mento u 110,00
14. Instalação de pia de marmori-
te ou tanque pré-moldado in-
clui válvulas, rasgo e re-
composição de paredes u 120,00
15. Idem, idem, cuba de aço ino-
xidável u 120,00
16. Construção de tanques de la-
var roupa em alvenaria de ti-
jolo rebocada, revestido de
azulejo, inclusive colocação
de válvulas com área projeta-
da de 1,00m² u 570,00
17. Colocação de peças de louças
complementares (porta-toa-
lha, porta-papel, etc) u 30,00
18. Colocação de armário plásti-
co de parede u 40,00

XX - LIMPEZA:

01. Lavagem e limpeza de piso
cerâmico m² 5,00
02. Limpeza e enceramento de pi-
sos cerâmicos m² 25,00
03. Raspagem, emassamento e
enceramento de pisos m² 35,00
04. Idem, idem, e envernizamen-
to de pisos m² 55,00
05. Enceramento de móveis e es-
quadrias m² 40,00
06. Limpeza e vidros e cristais m² 5,00

XXI - OUTROS:

01. Valetas para drenagem com-
pleta com secção até 1,00 x
0,40m ml 57,00
02. Execução caixas de inspeção
com secção de 0,50 m x 0,50m,
inclusive tampa de concreto
armado u 180,00
03. Fossa biológica tipo SESP
completa inclusive escavação
(cubagem externa) m³ 630,00
04. Fossa (colocação) biológica,
tipo OMS ou similar c/capaci-
dade p/até 30 pessoas u 125,00
05. Colocação de mastros, inclu-
sive pintura u 160,00
06. Fossa perdida ou sumidouro
c/secção mínima de 1,50m x
1,50m e profundidade de 0,50m
inclusive escavação m³ 360,00
07. Poço tipo Amazonas de 0,90m
a 1,30m de diâmetro
a) Escavação c/remoção de
material ml 580,00
b) Revestimento das paredes
em tábuas de acapú ou mas-
saranduba ml 320,00
c) Revestimento com alvena-
ria de tijolo c/0,15 ml 1.170,00
d) Idem, idem, c/tubos de con-
creto armado c/diâmetro de
1,00m ml 170,00

08.	Poço tubular profundo p/revestimento em tubo plástico diâmetro de 4" c/exclusão da bomba	ml	1.500,00
09.	Idem, idem, de 5"	ml	1.950,00
10.	Torre de madeira p/caixa d'água elevada ou guincho c/ 10,00m de altura e capacidade até 3 ton. inclusive bases, colocação, caixas e instalação guincho quando for o caso	ml	650,00
11.	Balcão com prateleiras, gavetas e portas revestidas em fórmicas ou laminado (metragem de frente)	m ²	700,00
12.	Balcão com prateleiras revestidas em fórmica ou laminado ou similar (metragem de frente)	m ²	415,00
13.	Prateleiras em madeiras, abertas até 0,50m de espaçamento (metragem de frente)	m ²	145,00
14.	Armários com prateleiras, gavetas e portas em compensado, incluindo polimento (metragem de frente)	m ²	540,00
15.	Construção de mesas p/pia com tampo em marmorite, paredes externas revestidas em azulejos portas pintadas (metragem de frente)	m ²	450,00
16.	Idem, idem c/tampo em concreto armado, revestido em fórmica, paredes externas em azulejos e portas (metragem de frente)	m ²	1.000,00
17.	Construção de quadro negro na parede	m ²	55,00
18.	Cerca de prumos de madeira 4"x4" com fiadas de arame liso ou farpado, com altura até 2,00m com 7 fios	ml	20,00
19.	Idem, com moirões de concreto armado c/ base de concreto ciclópico	ml	30,00
20.	Cercas de tábuas c/esteiras rolicas e travessas de permanencas até a altura de 2,00 m	m ²	40,00
21.	Idem, idem, com moirões de concreto armado c/ placas de concreto armado	m ²	110,00
22.	Transporte mecânico de material a granel em direção vertical	m ³	15,00
23.	Idem, idem, manual	m ³	30,00
24.	Plantio de grama	m ²	4,00

XXII - PAGAMENTO DE SERVIÇOS POR VERBA:

01. Verba p/ atender serviço que não podem ser enquadrados para efeito de pagamentos por medição (pode ser utilizado em cada medição efetuada) vb 929,00

OBSERVAÇÃO: Fica estabelecido os seguintes percentuais do acréscimo sobre esta tabela.
1. Até 50% para obras realizadas no Interior do Estado;

2. Até 25% para obras cujos os serviços se realizam no turno da noite.

TABELA DE SALÁRIO DE PESSOAL DE OBRA DA SEVOP

Nº	Categorias	Salário Hora	Salário Dia
01.	Auxiliar de Engenheiro	20,00	160,00
02.	Apontador	10,00	80,00
03.	Almoxarife	10,00	80,00
04.	Armador	14,00	112,00
05.	Amassador	10,00	80,00
06.	Bombeiro ou encanador	20,00	160,00
07.	Carpinteiro de esquadrias	17,00	136,00
08.	Carpinteiro de formas e outros serviços.	14,00	112,00
09.	Estucador	20,00	81,04
10.	Eletricista	20,00	160,00
11.	Ladrilheiro	18,00	144,00
12.	Marceneiro	20,00	160,00
13.	Mestre de Obra	32,00	256,00
14.	Pedreiro	16,00	128,00
15.	Pintor	18,00	144,00
16.	Servente	10,00	80,00
17.	Ajudante	10,00	80,00
18.	Servente habilitado	13,00	104,00
19.	Soldador	20,00	160,00
20.	Taqueiro	20,00	160,00
21.	Vigia diurno	10,00	80,00
22.	Vigia noturno	13,00	104,00
23.	Motorista de veículo da obra	18,00	144,00

OBSERVAÇÃO: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de acréscimo sobre esta tabela.
1 - Até 50% para obras realizadas no Interior do Estado.

2 - Até 25% para obras cujos os serviços se realizam no turno da noite.

(G. Reg. nº 135)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

TABELA II

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE LIDAM COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM OS PERCENTUAIS DE CORREÇÃO TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

HIPERMERCADO - Características

- 1 - Construção em alvenaria com estruturas metálicas ou não
- 2 - Localização nas principais artérias da Cidade
- 3 - Explorar mais de um ramo comercial e/ou industrial
- 4 - Sanitários, mictórios de uso público e privado separado
- 5 - Câmara frigorífica

6. - Salões de vendas, manipulação, embalagem, depósitos e demais dependências dentro das normas exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente:

HIPERMERCADO

- a) - Taxa de vistoria Cr\$ 780,00
b) - Taxa de Registro Cr\$ 360,00
c) - Taxa de Licença Cr\$ 1.500,00

Total Cr\$ 2.640,00

SUPERMERCADO - Categoria-A

- 1 - Construção em alvenaria
2 - Localização nas principais artérias da Cidade
3 - Câmara frigorífica
4 - Sanitários e mictórios
5 - Serviço de panificação e confeitaria, açougue e derivados.

- 6 - Salões de vendas, manipulação, embalagem, depósitos e demais dependências dentro das normas exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente:

SUPERMERCADO: Categoria - A

- a) Taxa de vistoria Cr\$ 660,00
b) Taxa de Registro Cr\$ 210,00
c) Taxa de Licença Cr\$ 1.260,00

Total Cr\$ 2.130,00

SUPERMERCADO: Categoria-B

- 1 - Construção em alvenaria
2 - Localização nas principais artérias da Cidade
3 - Serviço de açougue e derivados
4 - Balcões frigoríficos e/ou sucedâneos
5 - Sanitários e mictórios
6 - Salões de vendas, manipulação, embalagem, depósitos e demais dependências dentro das normas exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente:

SUPERMERCADO: Categoria-B

- a) - Taxa de vistoria Cr\$ 660,00
b) - Taxa de Registro Cr\$ 210,00
c) - Taxa de Licença Cr\$ 1.000,00

Total Cr\$ 1.870,00

MERCADINHO e MERCEARIA: Categoria-A

- 1 - Construção em alvenaria
2 - Salão de Vendas e depósito, dentro das normas sanitárias exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária
3 - Balcões frigoríficos e-ou sucedâneos
a) - Taxa de vistoria Cr\$ 340,00
b) - Taxa de Registro Cr\$ 400,00
c) - Taxa de Licença Cr\$ 760,00

Total Cr\$ 1.500,00

MERCADINHO e MERCEARIA: Categoria-B

- 1 - Construção em alvenaria
2 - Salão de vendas, dentro das normas Sanitárias
a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 340,00
b) - Taxa de Registro Cr\$ 280,00
c) - Taxa de Licença Cr\$ 300,00

Total Cr\$ 920,00

MERCADINHO E MERCEARIA: Categoria-C

- a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 340,00
b) - Taxa de Registro Cr\$ 100,00
c) - Taxa de Licença Cr\$ 170,00

Total Cr\$ 610,00

HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES - Categoria-A

- 1 - Construção em alvenaria
2 - Localização nas principais artérias da Cidade
3 - Câmara frigorífica
4 - Salão de refeições, copa e cozinha padronizada
5 - Elevadores social e de serviço
6 - Suites ou apartamentos padronizados

Categoria-A

- a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00
b) - Taxa de Registro Cr\$ 780,00
c) - Taxa de Licença Cr\$ 1.300,00

Total Cr\$ 2.740,00

HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES: Categoria-B

- 1 - Construção em alvenaria
2 - Localização nas principais artérias da Cidade
3 - Salão de refeições, copa e cozinha padronizada
4 - Quartos e apartamentos dentro das normas exigidas pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Categoria-B

- a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00
b) - Taxa de Registro Cr\$ 525,00
c) - Taxa de Licença Cr\$ 780,00

Total Cr\$ 1.965,00

HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES: Categoria-C

- 1 - Construção em alvenaria, madeira ou misto
2 - Copa e cozinha padronizada
3 - Quartos dentro das normas exigidas pelo órgão de vigilância Sanitária.

Categoria-C

- a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00
b) - Taxa de Registro Cr\$ 430,00
c) - Taxa de Licença Cr\$ 660,00

Total Cr\$ 1.750,00

MOTÉIS - Categoria-A

- 1 - Construção em alvenaria
2 - Localização em área rural
3 - Salão de refeições, copa e cozinha padronizada
4 - Apartamentos ou suites dentro das normas exigidas pelo órgão de Vigilância Sanitária.
5 - Lavanderia padronizada.

Categoria-A

- a) - Taxa de vistoria Cr\$ 660,00
b) - Taxa de Registro Cr\$ 780,00
c) - Taxa de Licença Cr\$ 1.305,00

Total Cr\$ 2.745,00

MOTÉIS - Categoria-B

- 1 - Construção em alvenaria com planta aprovada

- 2 - Copa e cozinha padronizada
 3 - Quartos ou apartamentos dentro das normas exigidas pelo órgão de Vigilância Sanitária
 4 - Localização em área rural
- Categoria-B
- a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 525,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 780,00

Total Cr\$ 1.765,00

FRUTEIRAS, COMÉRCIO DE LEGUMES E VERDURAS

- Categoria-A

- 1 - Construção em alvenaria
 2 - Localização nas principais artérias da Cidade
 3 - Balcões frigoríficos e/ou sucedâneos

Categoria-A

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 400,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 380,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 700,00

Total Cr\$ 1.480,00

FRUTEIRAS E COMÉRCIO DE LEGUMES E VERDURAS

- Categoria-B

- 1 - Construção em madeira ou misto
 2 - Localização fora das principais artérias da Cidade
- Categoria - B

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 400,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 100,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 260,00

Total Cr\$ 760,00

POSTOS DE VENDAS DE AVES VIVAS OU ABATIDAS

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 210,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 885,00

Total Cr\$ 1.755,00

** SORVETERIAS - Categoria - A

- 1 - Construção em alvenaria
 2 - Salão de venda e depósitos, dentro das normas sanitárias exigidas pelo órgão de Vigilância Sanitária.
 3 - Balcões frigoríficos e/ou sucedâneos

Categoria - A

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 340,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 400,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 760,00

Total Cr\$ 1.500,00

SORVETERIAS - Categoria - B (Picolezeiras)

- 1 - Construção em alvenaria ou misto
 2 - Salão de vendas dentro das normas sanitárias
 3 - Salão de preparo das caldas em separado

Categoria - B

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 340,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 280,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 300,00

Total Cr\$ 920,00

BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CHURRAS-CARIAS, CASAS DE DRINK'S E BOITES - Categoria - A

- 1 - Construção em alvenaria
 2 - Localização nas principais artérias da Cidade
 3 - Salão de atendimento com mesas, cadeiras, copa, salão de manipulação e demais dependências dentro das normas exigidas pelo órgão de Vigilância Sanitária.
 4 - Balcões frigoríficos ou prosdócimos

Categoria - A

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 400,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 800,00

Total Cr\$ 1.860,00

BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CHURRAS-CARIAS, CASAS DE DRINK'S E BOITES - Categoria - B

- 1 - Construção em alvenaria, madeira ou misto
 2 - Localização fora das principais artérias da Cidade
 3 - Geladeira comercial ou domiciliar, ou sucedâneo para conservação de bebidas ou gêneros alimentícios.

Categoria - B

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 260,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 530,00

Total Cr\$ 1.450,00

ARMAZÉNS DE ESTIVAS, DEPÓSITOS, REEMBALADORES E TRITURADORES - Categoria - A

- 1 - Construção em alvenaria
- a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 260,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 960,00

Total Cr\$ 1.880,00

MERCADOS E FRIGORÍFICOS - Categoria - A

- 1 - Construção em alvenaria
 2 - Localização nas principais artérias da Cidade
 3 - Câmara frigorífica dentro dos padrões exigidos pelo órgão de Vigilância Sanitária.

- 4 - Talhos ou salas de vendas, dentro dos padrões exigidos pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Categoria - A

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 315,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 840,00

Total Cr\$ 1.815,00

MERCADOS E FRIGORÍFICOS - Categoria - B

- 1 - Construção em alvenaria
 2 - Localização nas principais artérias da Cidade
 3 - Prosdócimo ou geladeira comercial
 4 - Talhos ou salas de vendas, dentro dos padrões exigidos pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Categoria - B

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00
 b) - Taxa de Registro Cr\$ 260,00
 c) - Taxa de Licença Cr\$ 760,00

Total Cr\$ 1.680,00

AÇOUGUES

- 1 - Construção de alvenaria
- 2 - Pequena câmara frigorífica ou freezer
- 3 - Preencher os padrões exigidos pelo órgão de Vigilância Sanitária

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 340,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 100,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 170,00

Total Cr\$ 610,00

Carros frigoríficos e outros veículos congêneres de transportes de gêneros alimentícios frigorificados ou carne verde, por empresa:

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 100,00
b) - Taxa de Licença	Cr\$ 500,00

Total Cr\$ 600,00

CARROS DE VENDA AMBULANTE

Taxas Especiais:

- a) - Vistoria e Licença de funcionamento .. Cr\$ 100,00

ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO POR PRODUTO

- a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 8,00

EXAMES BROMATOLÓGICOS: POR VEZ

- Água mineral, refrigerantes e congêneres .. Cr\$ 484,00

Cidra, vinhos, licores, cervejas, álcool,

cachaça, leite, vinagre e congêneres Cr\$ 735,00

Manteiga, massas, margarina, banha,

queijos, óleo comestível e congêneres .. Cr\$ 616,00

Massas e congêneres Cr\$ 605,00

Conservas e congêneres Cr\$ 426,00

Pesquisas de metais tóxicos (por metal pesquisado) Cr\$ 957,00

Cacau, chocolates, açúcares, café, melão, frutas, condimentos e congêneres Cr\$ 605,00

VISTORIAS DIVERSAS

- 1 - Residenciais Cr\$ 125,00

Licença para obras Cr\$ 125,00

Edifício por apartamento Cr\$ 80,00

Conjunto residências com mais de 20 unidades - p/unid. Cr\$ 80,00

- 2 - Aprovação de projeto por m2.

Residenciais com mais de 100 m2 ... Cr\$ 1,80

Comercial com mais de 100 m2 Cr\$ 2,70

Industrial Cr\$ 5,20

Garagem com mais de 100 m2 Cr\$ 2,70

Parque de estacionamento Cr\$ 2,70

- 3 - Outros documentos de regularidade para estabelecimentos em geral

Licença de funcionamento:

Este documento será obrigatório para qualquer tipo de ocupação, desde que não seja industrial ou estabelecimento de ensino e terá 2 (duas) categorias "A" e "B" respectivamente. Tal qualificação ficará a cargo da Autoridade Sanitária competente que, de acordo com a localidade, estrutura e outros detalhes, fará a classificação nas referidas categorias:

Categoria - A

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00

b) - Taxa de Registro Cr\$ 537,00

c) - Taxa de Licença Cr\$ 936,00

Total Cr\$ 2.133,00

Categoria - B

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 660,00

b) - Taxa de Registro Cr\$ 445,00

c) - Taxa de Licença Cr\$ 800,00

Total Cr\$ 1.905,00

4 - ATESTADO DE HIGIENE E CONFORTO

Este documento será obrigatório para qualquer estabelecimento de ensino, e terá 3 (três) categorias, "A", "B" e "C" respectivamente. Sua qualificação caberá à Autoridade Sanitária competente observando a categoria do mesmo:

Categoria - A: Características

Escola do nível superior, colégio do 1º e 2º grau, cursos de vestibular, supletivos, linguísticos, profissionalizantes e maternas.

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 570,00

b) - Taxa de Registro Cr\$ 450,00

c) - Taxa de Atestado Cr\$ 910,00

Total Cr\$ 1.930,00

Categoria - B: Características

Excetuando escolas de nível superior, todos os outros estabelecimentos de ensino serão classificados nesta categoria por decisão da Autoridade Sanitária competente:

a) - Taxa de vistoria Cr\$ 570,00

b) - Taxa de Registro Cr\$ 370,00

c) - Taxa de Atestado Cr\$ 450,00

Total Cr\$ 1.390,00

Categoria - C: Características

A cargo da Autoridade Sanitária competente:

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 570,00

b) - Taxa de Registro Cr\$ 220,00

c) - Taxa de Atestado Cr\$ 220,00

Total Cr\$ 1.010,00

5 - CERTIFICADO DE HIGIENE INDUSTRIAL

Este documento será obrigatório para qualquer tipo de indústria e será dividido nas categorias "A", "B", e "C" respectivamente:

Categoria - A: Características

Indústrias de grande, médio e pequeno porte, tanto de alimentos como outras atividades, por decisão e julgamento da Autoridade Sanitária competente:

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 1.340,00

b) - Taxa de Registro Cr\$ 770,00

c) - Taxa de Certificado Cr\$ 1.070,00

Total Cr\$ 3.180,00

Categoria - B: Características

Por decisão e julgamento da Autoridade Sanitária competente:

a) - Taxa de Vistoria Cr\$ 1.330,00

b) - Taxa de Registro Cr\$ 530,00

c) - Taxa de Certificado Cr\$ 800,00

Total Cr\$ 2.660,00

Categoria - C: Características

Por decisão e julgamento da Autoridade Sanitária competente:

a) - Taxa de vistoria	Cr\$ 1.330,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 440,00
c) - Taxa de Certificado	Cr\$ 660,00

Total Cr\$ 2.430,00

6 - TAXA DE DESRATIZAÇÃO

Casas comerciais até 500 m2	Cr\$ 340,00
Casas comerciais c/mais de 500 m2 1,20 p/m2	670,00
Indústrias até 500 m2	670,00
Indústrias c/mais de 500 m2 2,00 p/m2	2.000,00

TABELA - Nº II

Hospitais médico e veterinário, gabinete de radiologia, radioterapia, banco de sangue, laboratórios de análises clínicas e patológicas, casas de óticas e serviços de anestesiologia.

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 210,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 630,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 1.050,00

Total Cr\$ 1.890,00

Ambulatórios, pronto-socorro, estabelecimentos congêneres, laboratórios de análises clínicas, instituto de fisioterapia, psicoterapia, hidroterapia e congêneres, e creche:

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 105,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 465,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 525,00

Total Cr\$ 1.095,00

Estabelecimento Ortopédico:

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 105,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 465,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 525,00

Total Cr\$ 1.095,00

Consultório médico e odontológico:

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 105,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 465,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 525,00

Total Cr\$ 1.095,00

Policlínica e clínica dentária:

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 105,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 465,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 525,00

Total Cr\$ 1.095,00

Laboratório de prótese:

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 105,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 465,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 525,00

Total Cr\$ 1.095,00

Indústrias farmacêuticas de produtos de higiene, toucador saneantes e veterinários:

a) - Taxa de vistoria	Cr\$ 225,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 780,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 1.095,00

Total Cr\$ 2.100,00

Farmácias, drogarias, empresas de desratização, desinfestização, depósitos, representações e casas de vendas de drogas, artigos de laboratórios, material médico e veterinário, laboratório de especialidades farmacêuticas e outros estabelecimentos comerciais não classificados nesta tabela, porém vinculados às Divisões de Controle e Qualidade dos Alimentos e Controle Sanitário das Condições do Exercício Profissional: Categoria - A

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 180,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 525,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 870,00

Total Cr\$ 1.575,00

Categoria - B

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 90,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 255,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 435,00

Total Cr\$ 780,00

Posto de medicamentos e similares:

a) - Taxa de vistoria	Cr\$ 135,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 390,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 660,00

Total Cr\$ 1.185,00

Salão de beleza, barbearias, manicures, pedicures e congêneres:

a) - Taxa de Vistoria	Cr\$ 135,00
b) - Taxa de Registro	Cr\$ 390,00
c) - Taxa de Licença	Cr\$ 660,00

Total Cr\$ 1.185,00

Termo de responsabilidade, inicial ou de substituição do responsável:

a) - Taxa	Cr\$ 315,00
* Autenticação e/ou cancelamento de livro para registro de produtos controlados:	
a) - Taxa por livro	Cr\$ 50,00
* - Criado por necessidade	

Observação: A Tabela acima publicada faz parte do Decreto nº 485, de 19.12.979 (Aprova as Tabelas para cobrança das Taxas criadas pela Lei nº 4.284 de 17.12.1968, e dá outras providências).

* Republicada por ter saído com incorreções no "D. O." Nº 24.166, de 21.12.979.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear Membro do Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará, o DR. IRIS PEDRO DE OLIVEIRA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1980, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º do Regimento Geral do referido Órgão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(G. Reg. nº 135)

PORTARIA Nº 255 DE 09 DE JANEIRO DE 1980.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando os termos do processo protocolado sob os nºs. 3497/79-GG e 003963/79-SEAD,

RESOLVE:

Designar a Professora GUILHERMINA TE-REZA CERVEIRA NASSER, para responder pelo expediente da Direção do Teatro da Paz, no período de 01.11.79 a 31.03.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 132)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979.

Os Secretários de Estado de Administração e de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a necessidade de disciplinar o uso, movimentação e conservação dos bens móveis pertencentes à Secretaria de Estado de Educação, observando a legislação vigente e as normas técnicas de levantamento patrimonial,

RESOLVE:

Designar os funcionários VENINA FREITAS DA SILVA (SEAD), ORLANDO EDUARDO BENTES DE OLIVEIRA e ALTAMIR FERREIRA DE SOUZA (SEDUC) para, sob a coordenação e orientação do primeiro, executarem os serviços de reorganização do Sistema de Controle Patrimonial Mobiliário da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 131)

PORTARIA Nº 023 DE 15 DE JANEIRO DE 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração,

para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado, em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob os nºs. 3655/79-GG e 000113-80/SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao XVI Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical a realizar-se em Natal, no período de 03 a 08 de fevereiro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins, de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1980.

ÍRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de
Administração

FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

01 - Processo nº 012/80 - Concedendo ao servidor MÁRIODIAS DA SILVA, duas diárias no valor respectivo de Cr\$ 2.302,80, cada uma, assim como passagens aéreas nos trechos Belém/Brasília/Belém;

02 - Processo nº 4252/79 - Concedendo ajuda de custo ao servidor JOSÉ BRAGA DE SOUZA, arbitrando-a no valor de Cr\$ 4.800,00, correspondente a um mês de seus vencimentos;

03 - Processo nº 4406/79 - Concedendo aos servidores DAVID MARTINS PAULO e RAIMUNDO

ALMEIDA GOMES, 16 diárias nos valores respectivos de Cr\$ 560,29 e 200,00 cada uma;

04 - Processo 4594/79 - Concedendo ao servidor JOSÉ DANILO DA COSTA SOUZA, ajuda de custo no valor de Cr\$ 20.400,00, correspondente a três (03) meses de seus vencimentos;

05 - Processo nº 027/80 - Concedendo aos servidores ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA e JOSÉ FERREIRA DE LIMA, duas diárias a cada um, nos valores respectivos de Cr\$... 1.034,43 e Cr\$ 689,62;

06 - Processo nº 079/80 - Concedendo ao servidor ROSIVAN JOSÉ NASSER DE SOUZA, cinco diárias no valor respectivo de Cr\$ 1.494,10, assim como passagens aéreas nos trechos Belém/Marabá/Belém;

07 - Processo nº 061/80 - Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 11.400,00 em favor de DENISIO CHAVES DE OLIVEIRA, instrutor de treinamento de Técnicas de Telecomunicações;

Secretaria de Estado da Fazenda.

Em 13 de janeiro de 1980.

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete

(Ext. Reg. nº 304. Dia: 18.01.80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 4536/79 de 18.12.79,

RESOLVE:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 ao servidor MÁRIO FABIANO DA PONTE SOUZA, chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 2ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 356.500,00, (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) sendo Cr\$ 267.500,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para atender despesas com Material de Consumo e Cr\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil cruzeiros), para outros Serviços e Encargos, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1980, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.

(Ext. Reg. nº 304. Dia: 18.01.89)

PORTARIA Nº 02 DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 4536/79 de 18.12.79,

RESOLVE:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, ao servidor IVAN CAUBY BENTES MONTEIRO, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 199.400,00 (Cento e noventa e nove mil, quatrocentos cruzeiros), sendo Cr\$ 154.400,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) para atender as despesas com Material de Consumo e Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1980, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.

(Ext. Reg. nº 304. Dia: 18.01.80)

PORTARIA Nº 03 DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 4628/79 de 28.12.79,

RESOLVE:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 à servidora RITA PEREIRA RIBEIRO, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 146.700,00 (Cento e quarenta e seis mil e setecentos cruzeiros), sendo Cr\$ 100.880,00 (Cem mil oitocentos e oitenta cruzeiros), para atender despesas com Material de Consumo e Cr\$ 45.820,00 (Quarenta e cinco mil oitocentos e vinte cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1980, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.

(Ext. Reg. nº 304. Dia: 18.01.80)

PORTARIA Nº 04 DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78 e tendo em vista o contido no Processo nº 4540/79 de 18.12.79,

RESOLVE:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 a servidora MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 117.900,00 (Cento e dezessete mil e novecentos cruzeiros), sendo Cr\$ 91.400,00 (Noventa e um mil

e quatrocentos cruzeiros), para atender despesas com Material de Consumo e Cr\$ 26.500,00 (Vinte seis mil e quinhentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1980, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.
(Ext. Reg. nº 304. Dia: 18.01.80)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIANº 04/80 - SEVOP - DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4.644, de 05 de julho de 1976, combinado com o Decreto nº 9.883, de 23 de novembro de 1976 e o Decreto nº 10.314, de 31 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR a carga horária de trabalho semanal de 15 horas, para 30 horas semanais da funcionária EDINEUSE UCHÔA CONTE, Arquiteta, Código GEP-ANSA-601.1, lotada no Departamento de Obras desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria estará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 303. Dia: 18.01.80)

PORTARIANº 05/80-SEVOP - DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4.644, de 05 de julho de 1976, combinado com o Decreto nº 9.883, de 23 de novembro de 1976 e o Decreto nº 10.314, de 31 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR a carga horária de trabalho semanal de 30 horas, para 40 horas semanais da funcionária TÂNIA MARIA PENNA DA GAMA GIESTAS, Engenheiro Civil, Código GEP-ANSEng-608.1, lotada no Departamento de Obras desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria estará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 303. Dia: 18.01.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na melhor forma de direito e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TCU - 2304/79 e conforme Processo nº 559/IPR/77, do protocolo desta Diretoria, citar: JOÃO BATISTA GOMES DOS ANJOS - Operador de Tráfego Telegráfico, matrícula 8.460.609, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito de Cr\$ 187.517,23 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Dezesete Cruzeiros e Vinte e Três Centavos), ou recolher aos cofres da ECT, a referida quantia, acrescida de juros de mora e correção monetária, correspondentes, a partir de 23.07.77, proveniente de alcance, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, quando no exercício das funções de Gerente e Encarregado do Setor de Valores da Agência Postal de Alenquer/Pa., no período de 01 a 23.07.77, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 03 de janeiro de 1980.

JOSÉ RODRIGUES FARIA
Diretor Regional
(Ext. Reg. Nº 310 - Dia 18.01.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 177/79 celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA., para a prestação de serviços de guarda e vigilância em áreas e propriedades da CELPA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 352/79.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Serviço nº 2779/79, de 27.11.79, no valor de Cr\$ 9.182.835,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 834.251,40, mensais;

O prazo de vigência deste Contrato é de seis (6) meses, a contar do dia 01 de dezembro de 1979 podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes.

Belém, 15 de janeiro de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 309 - Dia: 18.01.80)

Imprensa Oficial do Estado

"Ata julgadora da Carta-Convite nº 001/80 de 08.01.1980".

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta (1980), às dezesseis (16:00) horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 001/80 de 08.01.1980, referente a propostas para fornecimento do material elétrico assim discriminados, destinado a esta Autarquia: — 01 Caixa de lâmpada fluorescente de 40w - 01 Caixa de Starts de 40w - 01 Caixa de lâmpada fluorescente de 20w - 01 Caixa de Starts de 20w - 01 Caixa de lâmpadas incandescente de 60w - 05 Plugs - 05 Bejamins - 03 Nofuse de 50 amp. - 02 Centros de distribuição de circuitos c/barramento e disjuntores de (30-15), tipo Eletromar Sermar - 02 peças de Fio nº 14 - 02 peças de cabo nº 10 e 04 rolos de Fita Isolante. Apresentaram propostas as firmas: Lupino Comércio e Indústria S/A, a Phililândia e O Mundo Elétrico. Saram vencedoras as firmas abaixo relacionadas, com os itens ganhos por cada concorrente: O Mundo Elétrico — 01 Caixa de lâmpada fluorescente de 40w ao preço de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) - 01 Caixa de lâmpadas fluorescente de 20w ao preço de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) - 01 Caixa de lâmpadas incandescente de 60w ao preço de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) - 05 Plugs ao preço unitário de Cr\$ 8,00 perfazendo o total de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) e 04 rolos de Fita Isolante ao preço unitário de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A Phililândia - 01 Caixa de Starts de 40w com 25 unidades ao preço de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) - 01 Caixa de Starts de 20w c/25 unid. ao preço de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) - 05 Bejamins ao preço unitário de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) - 03 Nofuse de 50 amp. ao preço unitário de Cr\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 2.502,00 (dois mil, quinhentos e dois cruzeiros) - 02 Centros de distribuição de circuitos c/ barramento e disjuntores de (30-15), tipo Eletromar, Sermar ao preço unitário de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) - 02 Peças de Fio nº 14 ao preço unitário de Cr\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), perfazendo o valor total de Cr\$ 1.370,00 (hum mil, trezentos e setenta cruzeiros) - 02 Peças de Cabo nº 10 ao preço unitário de Cr\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) ficando o valor total de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros). E, nada mais tendo a contar, encerrei a presente Ata, que vai por mim Holderman da Silva Rodrigues — Diretor de Administração devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente, em duas vias de igual teor e forma.

Imprensa Oficial do Estado, em 16 de janeiro de 1980.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Administração

Homologo o resultado da presente Ata.

FERNANDO DE FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 136. Dia: 18.01.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 176/79 celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Boucinhas, Campos & Claro S/C Ltda, para a prestação de serviços técnicos de sua especialidade relativamente ao exame das Contas que comporão as Demonstrações Financeiras dos exercícios que encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 1979 e de 1980.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 197/79.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Serviço nº 2958/79, de 12.12.79, no valor de Cr\$ 4.588.500,00, sendo o valor do presente Contrato de Cr\$ 1.350.000,00.

O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse da Celpa, estendendo-se aos exercícios de 1981 e 1982.

Belém, 16 de janeiro de 1980

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 315 - Dia 18.01.80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

Acórdão nº 17/79

Processo nº 18/79

Representante: Frederico Pedro Ferreira

Lima

Representado: Advogado Walfir Pinheiro de Oliveira

Relator Designado: Conselheiro Jayme Nunes Lamarão

Ementa: "I. Não tendo o representante dado causa à instauração de investigação policial ou de processo judicial contra o advogado representado, é inadmissível o crime de denunciação caluniosa".

"II. O estelionato, conforme entendimento dos nossos Tribunais - "é crime tipicamente material, cuja consumação depende de efetiva obtenção

da vantagem ilícita, correspondente à lesão patrimonial de outrem". (ac. STF., "RF" 176/331).

"Não tendo ocorrido proveito, o crime do estelionato não se consuma". (ac. STF. "RF" 165/297).

"III - Nos crimes de calúnia, só se procede mediante queixa, e a iniciativa da ação penal, é exclusivamente do ofendido, exceto nos casos do art. 140, § 2º do Código Penal, não podendo o Conselho Secional proceder "ex-officio".

"IV - A desistência da representação inicial, importa no arquivamento do processo.

Assim sendo, acordam os componentes do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em deferir o arquivamento da representação, tendo em vista o pedido de desistência do representante que se processou com as formalidades legais, o que fazem à unanimidade de votos.

Belém, 27 de novembro de 1979

(A) JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Presidente

(A) JAYME NUNES LAMARÃO
Relator Designado
(Ext. Reg. nº 311 - Dia 18.01.80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL

Termo de Cessão de Imóvel que entre si celebram Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO e a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, para uso de imóvel.

Pelo presente instrumento particular, de um lado Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, sociedade de economia mista, com sede na Rodovia BR-316, Km 20, na Vila de Marituba/PA, Município de Ananindeua, inscrita no CGC-MF sob o nº 05.089.204/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Laudelino Pinto Soares, doravante denominada CEDENTE ou COPAGRO e, de outro a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, Empresa Pública Federal, instituída pela Lei Delegada nº 06/62, com sede em Brasília/DF, e Sucursal Regional Norte em Belém, à Travessa Mauriti nº 2927, com CGC-MF sob o nº 33.469.602/0035-90, neste ato representada por seu Gerente Regional, Dr. João Maria Freire de Vasconcellos Chaves, chamada simplesmente CESSIONÁRIA ou COBAL, têm justo e contrato o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a cessão não onerosa do imóvel localizado na Praça da Saudade

Augusto Montenegro, esquina da 2ª Travessa, situado no Município de Ananindeua - Vila de Marituba, com área de construção equivalente a 317,27 m², num terreno de 16,50 m de frente por 26,00 m de fundos, onde antes funcionou um Grupo Escolar.

CLAUSULA SEGUNDA

A COBAL se compromete a efetuar todas as obras necessárias à recuperação do imóvel objeto deste termo, e posterior adaptação ao funcionamento do Auto-Serviço Marituba.

CLAUSULA TERCEIRA

A COPAGRO faculta à COBAL a execução de todas e quaisquer obras futuras que se tornarem necessárias ao bom funcionamento dos serviços instalados, bem como, finda a cessão, retirar as removíveis, móveis e utensílios, passando as demais a integrar o imóvel, sem que caiba à CESSIONÁRIA qualquer indenização pelas mesmas.

CLAUSULA QUARTA

A COBAL obriga-se a manter o imóvel objeto da cessão em perfeito estado de conservação, como também suas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias.

CLAUSULA QUINTA

A COBAL venderá no Auto-Serviço de Marituba, gêneros de sua linha de comercialização, em especial gêneros alimentícios e mercadorias essenciais, atendendo os servidores da COPAGRO, bem como, ao público em geral.

CLAUSULA SEXTA

O prazo de vigência da presente cessão será de dez (10) anos, podendo ser rescindido ou modificado, no todo ou em parte, a qualquer época, se assim convier às partes interessadas.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão do presente termo, a COBAL terá um prazo de cento e vinte (120) dias, para as providências necessárias à desativação e fechamento do Órgão, respeitadas, na entrega do imóvel, as condições das Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento, exceto os desgastes decorrentes do uso natural.

Parágrafo Segundo

A COBAL não pode ceder ou transferir a outrem o uso objeto deste instrumento, salvo se autorizada expressamente pela COPAGRO.

CLAUSULA SÉTIMA

A COBAL assume as despesas de luz, água, impostos, taxas ou qualquer outra despesa decorrente do uso e que incidam sobre o imóvel ora cedido.

CLAUSULA OITAVA

Os casos omissos ou a interpretação das cláusulas deste instrumento, serão resolvidos de comum acordo pelas partes, e sempre por escrito.

CLAUSULA NONA

Com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes indicam como competente o foro da Comarca de Belém, para interposição de qualquer demanda que objetive a aplicação ou execução deste termo, caso a pendência não seja resolvida de forma comum.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para os fins e efeitos de direito.

Marituba (PA), 28 de dezembro de 1979

LAUDELINO PINTO SOARES

Diretor Presidente-COPAGRO

JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES

Gerente Regional-COBAL/SUCRE. NORTE

TESTEMUNHAS:

aa) ilegíveis

(Ext. Reg. nº 314 - Dia 18.01.80)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-PA

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL Nº P.G. - 001/80.

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) E A FIRMA ENGENORTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO Nº 000178/80

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, doravante denominado, DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a firma ENGENORTE - Engenharia e Construções Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Travessa Quintino Bocaiuva 1210, a seguir denominada EMPREITEIRA, neste ato representada por seu Diretor, Engº DARIO JOSÉ BERNARDES, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual ao Contrato de Empreitada nº PG-89/79, celebrado em 06 de novembro de 1979, para execução dos serviços de prosseguimento da implantação básica da Rodovia PA-458, trecho Bragança, Ajuruteua, constante do Processo nº 07612/79, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato ora aditado.

1. Fica elevado o valor de Contrato PG-89/79, celebrado em 06.11.79, objeto do Processo nº 07612/79, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para Cr\$-22.500.000,00 (Vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a fim de fazer face as despesas com os acréscimos de serviços executados na referida obra, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, Cr\$-4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), tudo de acordo com a solicitação feita através do Memº nº 002/80, de 04.01.80, do Chefe da DOC, o qual foi devidamente aprovado pela Diretoria de Obras e autorizado pela Diretoria Geral do DERPA.

2. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Verba 4.1.1.4.01.02 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1979, de conformidade com a Nota de Empenho nº 08194, de 07.12.79, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

E, por assim estarem acordes, DERPA e EMPREITEIRA, assinam o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual os Representantes das partes contratantes, que também ratificam neste ato todas as de suas cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, para todos os efeitos legais.

Belém, 16 de janeiro de 1980.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral do DERPA

Engº DARIO JOSÉ BERNARDES
Diretor da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

(T. nº 6163. Reg. nº 301 - Dia: 18.01.80)

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

Superintendência do Sistema Penal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL

A Superintendência do Sistema Penal do Estado, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 02/80, torna público para conhecimento das firmas interessadas e previamente registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, que se encontra afixada no Hall da Sede da Superintendência do Sistema Penal do Estado sito no Largo das Mercês, Travessa Frutuoso Guimarães nº 90, 2º andar, esquina da Rua 15 de Novembro.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/80-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO.

OBJETO: a) Gêneros Alimentícios (açúcar, café, arroz);

b) Material de Limpeza

c) Carne Verde, Peixe e Frango.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia: 29.01.80.

Horas: 09:00 horas

Local: Sede da Superintendência do Sistema Penal

Belém, 16 de janeiro de 1980.

FELIPE JAIRÓ NÓVO SIMAS

Presidente da Comissão de Licitação

APROVO

Dr. CARLOS PINTO DA SILVA NETO
Superintendente

(Ext. Reg. nº 299 - Dia: 18.01.80)

PORTARIA Nº 02/80 DE 16 DE JANEIRO DE 1980
O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Designar FELIPE JAIRO NÔVO SIMAS, Agente Administrativo, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ARAÚJO, Contabilista e IVANILDA BRANCHE PAES, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro constituírem uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a ser efetuada a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/80, mediante Edital Público, para fornecimento pelas firmas registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, da aquisição de carne verde, peixe, frango abatido, material de limpeza e gêneros alimentícios, para aprovisionamento do Presídio "São José" e Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 16 de janeiro de 1980.

Dr. CAMILO PINTO DA SILVA NETO
Superintendente do Sistema Penal
(Ext. Reg. nº 299 - Dia: 18.01.80)

PRIMAC - Projeto Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM PRIMAC - PROJETO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Constitui objeto do presente contrato os serviços técnicos de manutenção do sistema de ar condicionado central, instalado na sede do IDESP à Av. Nazaré nº 871, constituído de 11 (onze) máquinas marca COLDEX, sendo 10 (dez) modelo 10 TVA e 01 (uma) modelo 5 TVA, 01 (uma) Torre de Arrefecimento e 02 (duas) Bombas de Recirculação.

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1980.

O IDESP pagará à PRIMAC pela execução dos serviços a quantia de Cr\$-6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros) mensais a serem pagos até o dia 05 do mês posterior ao vencido.

Para efeitos fiscais, damos ao presente contrato o valor de Cr\$-75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

A despesa correspondente ao presente contrato correrá a conta dos recursos orçamentários do segundo contratante IDESP para o corrente exercício classificado em:

4901 - Direção Geral
4901.03 - Administração e Planejamento
4901.03.09 - Planejamento Governamental
4901.03.09.020 - Supervisão e Coordenação Superior.
4901.03.09.020.2.002 - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0. - Despesas de Custeio
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos
Belém, 01 de janeiro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do IDESP
AZAMOR CORRÊA BRITO
Pela PRIMAC
(Ext. Reg. nº 306 - Dia: 18.01.80)

ANÚNCIOS

ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.

• ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às 15:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social localizada na Travessa 14 de Abril nº 1571 (parte), na cidade de Belém, Estado do Pará, os acionistas da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., cujos Atos Constitutivos estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA-PA., sob o nº 15.300.000.149, aos 14.09.78, atendendo ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, eis que presentes os acionistas em sua totalidade, a saber: Vale-

norte Alumínio Ltda., representada na forma legal pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Deoclécio Rodrigues, em substituição ao Diretor Presidente e seu procurador, Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, e a Nippon Amazon Aluminium Co. Ltda., representada pelo seu procurador, Sr. Toshio Nakanishi. Assumiu os trabalhos o Sr. Diretor Presidente da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, que declarou abertos os trabalhos, de conformidade com o estipulado no Parágrafo Quinto do Artigo 16 do Estatuto Social, e convidou a mim, Fujihiko Yamada, Diretor Vice-Presidente, para secretariar a presente Assembléia. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fosse lida a cópia de convocação enviada por correspondência particular a todos acionistas, com o seguinte teor: "Ficam os acionistas da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15:00 horas do dia 27 de novembro de 1979, na sua sede social, na Travessa 14 de Abril nº 1571 (parte), na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a se-

guinte Ordem do Dia: a) Contratação de Auditores Independentes para o exercício de 1979; b) Contratação de Serviços de Engenharia; c) Outros. Primeiramente o Sr. Presidente colocou em deliberação o item "a", fazendo alusão à nota da DFC de 14 de novembro de 1979, anexa ao Memo. SG-AN-58/79, de 14 de novembro de 1979, cuja cópia todos os presentes receberam e uma via está arquivada na Secretaria Geral da ALUNORTE. A seguir os senhores diretores Financeiro e Comercial e o de Controle e Planejamento abordaram o assunto e declararam que a escolha estava amparada na letra "m" do artigo 15 do Estatuto Social; assim sendo, o Sr. Presidente colocou em deliberação tendo sido aprovado por unanimidade a contratação da "Price Waterhouse" indicada pelo acionista majoritário e a Roberto Dreyfuss Tohmatsu Awoki Dreyfuss e Co. - S.C. pelo acionista minoritário, de acordo com o contrato arquivado na Secretaria Geral da Alunorte. Passou-se ao item "b", os Diretores de Construção e Técnico explicaram alguns aspectos do Parecer DT/DC-004/79, cuja cópia todos os presentes receberam, estando arquivada uma cópia na Secretaria Geral da ALUNORTE; após algumas considerações, foi aprovada por unanimidade, a contratação da PROMON Engenharia S.A., para execução dos serviços de detalhamento, por ter sido a que apresentou melhores condições financeiras e aspectos técnicos, cujo trabalho será parcelado, num valor global estimado constante do Contrato firmado e arquivado na Secretaria Geral. c) Outros; a seguir, o Sr. Presidente coloca em deliberação o reajuste dos honorários dos Srs. Diretores, em 22% (vinte e dois por cento), a partir de 1º de setembro, proposto pela CVRD que, com a aquiescência dos acionistas minoritários, foi aprovado por unanimidade. O referido reajuste representa um acréscimo mensal global de remuneração dos Srs. Diretores no valor de Cr\$ 163.588,92 (cento e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), sobre os honorários globais mensais vigentes em 31.08.1979. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou em votação a retificação da verba mensal global de remuneração dos Srs. Diretores, estabelecida na Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas realizada em 15 de maio de 1979, no valor de Cr\$ 739.815,00 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quinze cruzeiros), acrescentando-a do valor de Cr\$ 8.789,74 (oito mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos), referentes ao período compreendido entre aquela data e a data da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas de 24 de julho de 1979, sendo a proposição aprovada por unanimidade, e cujo saque deverá ser feita em folha suplementar. Nada mais constante da Ordem do Dia e nenhum Acionista ou Diretor presentes tendo outro assunto a ser deliberado, o Sr. Presidente deu por terminada a Assembléia, concedendo o tempo necessário para a lavratura da presente Ata, que foi lida e conferida por mim e assinada por todos os acionistas presentes.

FUJIIKO YAMADA

Secretário

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Presidente

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.

DEOCLÉCIO RODRIGUES

Diretor Superintendente

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Procurador

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTDA.

TOSHIO NAKANISHI

Procurador

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.01.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 51-80, a 1ª via da presente Ata de Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S/A.

Belém, 14 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 313. Dia: 18/01/80)

- Cerman - Cervejaria Manaus S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA Cerman - CERVEJARIA MANAUS S/A., C.G.C. Nº 04.393.401/0001-00, REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Às 09:00 horas do dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Cerman - Cervejaria Manaus S/A., C.G.C. nº 04.393.401/0001-00, na sede social da Empresa, à Avenida Constantino Nery nº 2.575, nesta cidade de Manaus-AM, devidamente convocados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nos dias 21, 24 e 26 do corrente e no jornal "A Crítica", desta cidade, nos dias 21, 22 e 23 do corrente, do seguinte teor: "Cerman - Cervejaria Manaus S/A. C.G.C. nº 04.393.401/0001-00 - Assembléia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em nossa sede social à Avenida Constantino Nery nº 2.575, nesta cidade de Manaus-AM, no dia 31 do corrente, às 9:00 horas, para deliberar a respeito da incorporação, nesta Companhia, da Produtos Vitória S/A., com sede em Belém, capital do Estado do Pará, como segue: a) tomar conhecimento da Assembléia Geral Extraordinária da Produtos Vitória S/A., e das medidas por ela aprovadas a respeito do assunto; b) ratificar a nomeação, feita pela Diretoria, dos peritos para avaliarem o patrimônio líquido da empresa a ser incorporada e fixar as bases e condições que regerão a incorporação; c) tomar conhecimento e deliberar a respeito do laudo elaborado pelos peritos; d) aprovar o "Protocolo" que foi elaborado e assinado pelos Diretores das duas empresas; e) deliberar, em definitivo, sobre a incorporação; f) aprovar o aumento do Capital Social da Empresa, de Cr\$ 191.296.502,00 para Cr\$ 279.398.498,00 e a distribuição das ações disso resultantes aos acionistas da Produtos Vitória S/A, em substituição aos seus direitos de sócios, que serão extintos; g) deliberar sobre o Estatuto Social da Companhia,

com alteração dos seguintes dispositivos: do artigo 1º; do artigo 3º; do artigo 5º; do § 1º do 11; da letra "d" do artigo 20; do § 3º do artigo 29, acrescentando-se, nesse mesmo artigo, o § 4º do Parágrafo Único do artigo 31; h) declarar extinta a Produtos Vitória S/A., i) reavaliar os bens do Ativo Imobilizado da Empresa com aproveitamento total ou parcial da mais valia de Cr\$ 112.878.739,69, apurada pelos peritos de conformidade com o laudo indicado no item "c"; j) em consequência do item anterior, criar a correspondente Reserva de Reavaliação, até o limite de Cr\$ 112.878.739,69; k) deliberar sobre a criação do cargo de Diretor Social, com consequente alteração parcial do Estatuto Social, como segue: do artigo 17; incluir o artigo 24 no Capítulo IV — DA ADMINISTRAÇÃO —, remunerando-se os artigos subsequentes, sendo: o atual artigo 24, para artigo 25; o artigo 25, para artigo 26; e assim sucessivamente; e do artigo 19; l) preencher, se for o caso, cargos da Diretoria para o restante do presente mandato, fixando a respectiva remuneração; e m) redação da ata. MANAUS (AM), 19 de dezembro de 1979. (a) AGILDO LOURENÇO PINTO, Diretor Administrativo substituindo o Diretor Presidente; (a) RAIMUNDO GUIMARÃES DE MOURA BRITO, Diretor Comercial". Após certificar-se pelo Livro da Presença da existência de "quorum" legal, o Sr. Agildo Lourenço Pinto, Diretor Administrativo substituindo o Diretor Presidente, na conformidade do Estatuto Social, instalou a Assembléia e solicitou aos presentes que indicassem o acionista que deveria presidi-la. Por aclamação, a escolha recaiu na pessoa do Sr. Aldévio Praia Soares, representante dos acionistas que constituem a maioria do Capital Social, que, assumindo a Presidência, convidou o Sr. Raimundo Guimarães de Moura Brito, representante da acionista Sociedade Civil Progresso Nacional de Representação, Participação e Assistência Técnica Ltda., para secretário, ficando, assim, composta a mesa. Com a palavra, o Presidente esclareceu que o objetivo principal da Assembléia era discutir e deliberar sobre a incorporação, nesta Companhia, da Produtos Vitória S/A., e informou que estavam sobre a mesa a proposta da Diretoria a respeito dos vários itens da Ordem do Dia, acompanhada do laudo dos peritos e do "Protocolo" assinado pelos Diretores da Produtos Vitória S/A. e CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A., documentos estes contendo todos os esclarecimentos necessários à orientação dos Senhores Acionistas na discussão e decisão sobre a referida incorporação, pedindo fossem lido pelo Secretário, como segue: "Proposta da Diretoria — CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A. — Senhores Acionistas. Os Diretores infra-assinados, considerando os entendimentos havidos com os Diretores da Produtos Vitória S/A., com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Almirante Barroso nº 3.775 — C.G.C. nº 04.895.652/0001/92, com anuência da acionista controladora de ambas as sociedades, prepararam de comum acordo com os mesmos, um "protocolo" fixando as bases e condições para incorporação, nesta companhia, da referida Produtos Vitória S/A. Isto posto e considerando os fins da operação, o interesse da companhia sua realização e a composição, após a incorporação, segundo a espécie e classe das ações, do Capital desta incorporadora, que deverá emitir ações em substituição às que deverão se extinguir; considerando mais que a empresa a ser incorporada não possui ações preferenciais e que, nela, não haverá dissidentes, uma vez que a totali-

dade de seus acionistas já concordou com a incorporação, vem submeter à apreciação de V. Sas. o referido "protocolo" e a própria incorporação, propondo: 1º) seja ratificada a nomeação dos senhores Dr. José Dias Gama, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, CREA nº 1.395, RG nº 867.850-SP., CPF 024.116.018-91, residente à Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues nº 653, São Paulo, capital; Dr. Laércio Trentini, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 20.676, RG nº 2.385.566-SP., CPF-006.270.628-49, residente à Rua Luís Delfino nº 184, São Paulo - capital; e Dr. José Fiorita, brasileiro, casado, Técnico em Administração, CRTA nº 310, RG nº 1.450.638-SP, CPF-001.041.598-04, residente à Rua Antônio Parreiras nº 92, São Paulo - Capital, para, como peritos, avaliarem o patrimônio líquido da companhia a ser incorporada e fixar as bases e condições para a referida incorporação; 2º) seja, após o devido exame, aprovado o laudo dos senhores peritos, fixando, em 30 de setembro de 1979, o patrimônio líquido da Produtos Vitória S/A., em Cr\$ 106.162.905,53 e aquele da CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A., em Cr\$ 230.524.426,62 e propondo as demais medidas para a efetiva concretização da incorporação; 3º) seja, também, após o devido exame, aprovado o "Protocolo" que consubstancia as bases e condições para a operação em referência, para a constituição da "Reserva de Avaliação" e para a correção monetária e depreciação, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1979, dos bens móveis e imóveis que ficarão constantes, após a incorporação, do Imobilizado desta Sociedade; 4º) a aprovação, em definitivo, da incorporação, nesta Companhia, da Produtos Vitória S/A., de Belém, capital do Estado do Pará; 5º) em consequência dessa incorporação, seja aprovado o aumento do Capital Social desta Companhia de Cr\$ 191.296.502,00 para Cr\$ 279.398.498,00 e a distribuição das ações disso resultantes aos atuais acionistas da Produtos Vitória S/A., em substituição aos seus direitos de sócios, que se extinguirão; 6º) alterar a denominação desta Companhia para "Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A."; 7º) manter a redação do estatuto atualmente em vigor, com alteração dos seguintes dispositivos: do artigo 1º; do artigo 3º; do artigo 5º; do § 1º do artigo 11; da letra "d" do artigo 20; do § 3º do artigo 29, acrescentando, nesse mesmo artigo, o Parágrafo 4º; e do Parágrafo Único do artigo 31, que passarão a vigorar, a partir da data de sua aprovação, com a redação constante do "Protocolo"; 8º) declarar extinta a Produtos Vitória S/A., passando, suas instalações, a funcionar como filial de Belém-PA., desta Companhia; 9º) a fim de normalizar o valor contábil dos bens móveis e imóveis do ativo imobilizado da empresa, com aqueles da Produtos Vitória S/A., que serão incorporados pelo seu valor atualizado, proceder à reavaliação dos referidos bens, nos termos do laudo dos peritos indicados no item 2º), ficando a Diretoria autorizada a utilizar, para esse fim, total ou parcialmente, a mais valia de Cr\$ 112.878.739,69; 10) em consequência do item anterior, criar a Reserva de Reavaliação, em importância igual àquela que for fixada para a reavaliação; 11) com a incumbência de representar esta Companhia junto às Empresas e órgãos de classe sediados no Estado do Pará, seja criado o cargo de Diretor Social, aumentando-se o número de integrantes da Diretoria de 3 (três) para 4 (quatro) Diretores, efetuando-se, em razão disso, as seguintes alterações no Estatuto Social

desta Companhia: a) dar a seguinte redação ao artigo 17: "Artigo 17 — A Companhia é administrada por uma Diretoria, integrada por 4 (quatro) Diretores acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, Um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e um Diretor Social. b) incluir o artigo 24 no Capítulo IV — DA ADMINISTRAÇÃO — com a seguinte redação: Artigo 24 — Compete ao Diretor Social representar a Companhia junto às empresas e associações de classe, sediadas no Estado do Pará", remunerando-se os artigos subsequentes, sendo: o atual artigo 24 para artigo 25; o atual 25 para artigo 26, e assim sucessivamente; c) em face da remuneração de artigos, passar a redação do artigo 19, para: "Artigo 19 — Com as prerrogativas que lhes atribui o respectivo mandato e sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 30, os Diretores terão direito a honorários mensais, contendo, também, uma verba mensal de representação — esta para que possa atender aos compromissos atinentes a seus cargos e atribuições, fixados pela Assembleia Geral Ordinária, para cada exercício"; 12) em consequência do item anterior, seja eleito o elemento que deverá ocupar o cargo de Diretor Social, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, com fixação da respectiva remuneração; 13) finalmente, sejam os Diretores desta Companhia, autorizados a executar todos os atos e medidas para darem perfeito e cabal cumprimento ao que for aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária. Manaus, 18 de dezembro de 1.979. (a) AGILDO LOURENÇO PINTO, Diretor Administrativo substituindo o Diretor Presidente; (a) Raimundo Guimarães de Moura Brito, Diretor Comercial". "PROTOCOLO — Pelo presente instrumento particular, mandado datilografar e assinado, de um lado a CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A., com sede em Manaus, capital do Estado do Amazonas, à Avenida Constantino Nery nº 2.575, C.G.C. nº 04.393.401/0001-00 e de outro lado a Produtos Vitória S/A., com sede em Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3.775, CGC nº 04895652/0001-92, por seus representantes legais infra-assinados, considerando os entendimentos mantidos entre si, para incorporação da Produtos Vitória S/A., na CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A., considerando, inclusive que, devidamente consultada, a acionista controladora de ambas as empresas, a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e conexos, além de anuir a este propósito o considerou de grande interesse para ambas as sociedades, uma vez que, dedicadas ao mesmo ramo de atividade e dentro da região amazônica, a reunião de seus esforços sob uma única orientação administrativa, deverá apresentar resultados positivos, não só pela "economia disso resultante, mas, principalmente, pela maior eficiência na atividade comercial, de comum acordo, na melhor forma de direito e após acurado exame de todos os reflexos dessa incorporação, resolvem consubstanciar as bases e condições, pelas quais se desenvolverá essa medida, no seguinte PROTOCOLO — 1º — para procederem à avaliação do Patrimônio Líquido da Empresa a ser incorporada, foram nomeados peritos os senhores: Dr. José Dias da Gama, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, CREA nº 1.395 — RG nº 867.850-SP, CPF nº 024.116.018-91, residente à Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues nº 653, São Paulo - capital; Dr. Laércio Trentini, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 20.676, RG nº 2.385.566-SP, CPF nº

006.270.628-49, residente à Rua Luís Delfino nº 184, São Paulo-capital; Dr. José Florita, brasileiro, casado, Técnico em Administração, CRTA nº 310, RG nº 1.450.638-SP, CPF nº 001.041.598-04, residente à Rua Antônio Parreiras nº 92, São Paulo - capital, cujos nomes serão oportunamente submetidos à deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias dos acionistas das duas sociedades, os quais prepararam o respectivo laudo, datado de 24 de novembro de 1.979, que segue anexo ao presente; 2º — acontece que, para poderem estabelecer as bases e condições da incorporação, os peritos se viram na necessidade de avaliar, também, o patrimônio líquido da CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A., com a finalidade de estabelecerem a proporção entre as ações pertencentes aos acionistas desta Companhia, com aquelas que devem ser atribuídas aos acionistas da Produtos Vitória S/A., em substituição aos seus direitos de sócios nesta Sociedade, que serão extintos; 3º — com base no laudo anexo que tomou em consideração os Balancetes do Razão das duas sociedades, levantados em 30 de setembro de 1.979, devidamente reajustados, até àquela data, pelas respectivas correção monetária e depreciações, e a avaliação, na mesma data dos bens móveis e imóveis e demais valores do ativo, os senhores peritos apuraram os Patrimônios Líquidos das duas, fixando-os nos seguintes valores: CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A: Cr\$ 230.524.426,62, Produtos Vitória S/A: Cr\$ 106.162.905,53, correspondentes a Cr\$ 1,20 (hum cruzeiro e vinte centavos) para cada ação da primeira e a Cr\$ 3,14 (três cruzeiros e quatorze centavos) para cada ação da segunda; 4º — em consequência, os senhores peritos propuseram que o Capital Social da incorporadora (CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A), viesse a ser elevado de Cr\$ 191.296.502,00 para Cr\$ 279.398.498,00, mediante a emissão de 88.101.996 novas ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem atribuídas aos acionistas da Produtos Vitória S/A., na proporção de 26.065 novas ações para cada ação por eles possuída, em substituição aos seus direitos de sócios nesta Sociedade, com o que concordarem as duas partes interessadas. As eventuais frações, resultantes dessa distribuição, serão liquidadas em dinheiro, entre os acionistas; 5º — ficou acertado, também, que a incorporação, como regra geral, se dará pelos valores contábeis que forem apurados nos Balanços Gerais a serem levantados, pelas duas Sociedades, na data da Assembleia Geral de aprovação definitiva da incorporação, adicionando-se, nessa ocasião, o Ativo e Passivo da Produtos Vitória S/A., Ao Ativo e Passivo da CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A., e correndo por conta e risco desta as eventuais diferenças, para mais ou para menos, resultantes dos valores apurados nos referidos Balanços Gerais em confronto com os valores demonstrados pelos Balancetes do Razão levantados em 30 de setembro de 1.979; 6º — fazem exceção à regra geral estabelecida no item anterior, apenas os bens móveis e imóveis, constantes do imobilizado das duas Sociedades, cujo valor passará a ser atualizado com base no laudo dos senhores peritos referido no item 1º, criando-se, como contra-partida do aumento assim resultante, a "Reserva de Reavaliação" nos termos do artigo 37 e seu Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 1.598/77. O valor dessa reserva será considerado para efeito do cálculo da tributação do Imposto de Renda, apenas: a) no período base em que ela for uti-

lizada para aumento de Capital Social, no montante capitalizado; b) em cada período base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenham sido realizado no período, inclusive mediante quotas de depreciação, amortização ou exaustão deduzidas como custos ou despesas adicionais. De outro lado, a reserva da reavaliação não é considerada para efeito do cálculo comparativo do Capital Social, com o montante das reservas, uma vez que, para isso, são considerados, apenas, os lucros acumulados e as reservas de lucros, assim mesmo com algumas exclusões (artigo 65, § 7º, combinado com o artigo 15, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.598/77). Outrossim, a reserva de reavaliação que é classificada nos termos do § 3º, Art. 182, da Lei nº 6.404/76, não é, evidentemente, lucro acumulado, não sendo, também, reserva de lucros, uma vez que, esta é constituída pela apropriação de lucros da Companhia, conforme determina o § 4º do referido artigo 182; 7º — Ficou acertado, também, que, considerando que os bens móveis e imóveis constantes do imobilizado das duas Sociedades, foram avaliados pelos Senhores Peritos, em data de 30 de setembro de 1.979, a sua correção monetária e a sua depreciação, correspondentes ao período de 1º de outubro até 31 de dezembro de 1.979, seriam escrituradas pela CERMAN — CERVEJARIA MANAUS S/A., calculadas sobre os novos valores, após a incorporação prevista nos itens 5º e 6º, acima; 8º — Convencionou-se, também, que, efetivada a incorporação, seja alterada a denominação da Sociedade Incorporada para "INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A.", e, no que respeita ao Estatuto, manter a redação do atual, com as seguintes alterações: a) Passar a redação do artigo 1º, para: "ARTIGO 1º — A INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A., sociedade anônima, rege-se pelas disposições legais a que está ou venha a estar sujeita e pela disciplina do presente Estatuto"; b) Dar a seguinte redação ao artigo 3º: "ARTIGO 3º — A sede e o foro jurídico da Companhia, são em Manaus, Estado do Amazonas, onde se dá a sua administração. Tem filial na cidade de Belém, Estado do Pará"; c) Com o novo capital social, consequente da incorporação da Produtos Vitória S/A., dar a seguinte redação ao "caput" do artigo 5º: "ARTIGO 5º — O Capital Social é de Cr\$ 279.398.498,00 (Duzentos e Setenta e Nove Milhões, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Cruzeiros), dividido em 279.398.498 (Duzentas e Setenta e Nove Milhões, Trezentas e Noventa e Oito Mil e Quatrocentas e Noventa e Oito) Ações Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, sendo 253.794.394 (Duzentas e Cinquenta e Três Milhões, Setecentas e Noventa e Quatro Mil e Trezentas e Noventa e Quatro) Ações Ordinárias; — 661.287 (Seiscentas e Sessenta e Uma Mil, Duzentas e Oitenta e sete) Ações Preferenciais da Classe "A"; — 4.942.817 (Quatro Milhões, Novecentas e Quarenta e Duas Mil e Oitocentas e Dezessete) Ações Preferenciais da Classe "B"; e 20.000.000 (Vinte Milhões) de Ações Preferenciais da Classe "C"; d) Dar melhor redação ao § 1º do artigo II, que fica assim redigido: "§ 1º — Cabe à Assembléia Geral Extraordinária, quando para isso convocada, autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a

obrigações de terceiros, salvo garantias, inclusive reais, em favor da Companhia Antarctica Paulista, Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos e das Empresas por ela controladas ou a elas coligadas, e garantias em favor de empregados da Companhia, na forma do que dispuser o respectivo plano, que ficam na dependência de deliberação e autorização da Diretoria em cada caso"; e) Dar a seguinte redação à letra "d" do artigo 20: "d — Conceder, por meio de franquia, o uso de marcas e de fórmulas de processamento dos refrigerantes da Companhia"; f) Alterar a redação do § 3º do artigo 29, para: "§ 3º — Feitas as destinações previstas nos parágrafos anteriores, a Assembléia Geral Ordinária, após aprovar as contas da Diretoria, poderá atribuir aos administradores, participação nos resultados que não ultrapasse o limite previsto no § 1º, do artigo 152, da Lei nº 6.404/76" e incluir, nesse mesmo artigo, o § 4º, com a seguinte redação: "§ 4º — O saldo que eventualmente remanescer, após as destinações aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, será levado a crédito da conta "Reserva Estatutária de Lucros", com a finalidade de reforçar o Capital de Giro da Empresa. O limite máximo desta Reserva, em conjunto com as demais Reservas de Lucros — exceto as para Contingências e de Lucros a Realizar — será regulado nos termos do artigo 199 da Lei nº 6.404/76"; g) Passar a redação do Parágrafo Único do artigo 31, para: "PARÁGRAFO ÚNICO — Com base no Balanço previsto no artigo, pelo qual se verifique a existência de lucros líquidos suficientes, poderá a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, quando instalado, autorizar a distribuição de dividendo intermediário, correspondente ao primeiro semestre, em porcentagem sobre o lucro, não superior aquela do dividendo aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, imediatamente anterior, fixando-se a data do seu pagamento"; 9º — Ficou acertado, finalmente que, a partir da data da incorporação, as instalações da PRODUTOS VITÓRIA S/A., passarão a

funcionar como filial de Belém—Pa., da INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A. — Manaus, 26 de novembro de 1.979. — CERMAN — CERVEJARIA MANAUS S.A. — DIRETORIA — (a) Francisco Dorval Vieira - Diretor-Presidente; (a) Agildo Lourenço Pinto - Diretor Administrativo; Raimundo Guimarães de Moura Brito - Diretor Comercial. — PRODUTOS VITÓRIA S/A. — (a) Dalciso Muniz Barretto - Diretor-Presidente; Altair Correa Vieira - Diretor Comercial" e Laudo dos Peritos, que fica fazendo parte integrante desta ata, sob nº I, devidamente rubricado pela Mesa, transcrevendo-se, apenas, a respectiva conclusão: "CONCLUSÃO — Conhecendo-se o capital subscrito da Produtos Vitória S/A., em 30 de setembro de 1.979, de Cr\$ 33.800.000,00, observa-se da comparação com o valor do patrimônio avaliado, o valor de Cr\$ 3.14, para cada ação desta empresa. Depreende-se que o valor da ação da empresa, incorporada CERMAN — Cervejaria Manaus S/A., é de Cr\$ 1.2050, em consequência da avaliação alcançada de Cr\$ 230.524.426,62, para o capital subscrito de Cr\$ 191.296.502,00. Para os fins da incorporação e mantido o mesmo valor de cada ação, o aumento de capital a ser efetivado será de: Patrimônio avaliado da Produtos Vitória S.A. — Cr\$ 106.162.905,53; Valor de cada Ação — Cr\$

1.2050; Capital a ser incorporado - Cr\$ 88.101.996,00. - Destarte, propõe-se que o capital social da incorporada, CERMÁN - Cervejaria Manaus S.A., seja elevado de Cr\$ 191.296.502,00 para Cr\$ 279.398.498,00, mediante a emissão de 88.101.996 novas ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Essas novas ações, serão distribuídas aos acionistas da Produtos Vitória S.A., detentores de 33.800.000 ações, na proporção de 2.6065 novas ações para cada ação por eles possuída. Como conclusão, informam os signatários as avaliações procedidas: CERMÁN - Cervejaria Manaus S.A. - Patrimônio Líquido Cr\$ 117.645.686,93; Mais valia dos imóveis, maquinismos, veículos Cr\$ 112.878.739,69 - Cr\$ 230.524.426,62. - PRODUTOS VITÓRIA S.A. Patrimônio Líquido: Cr\$ 33.959.527,08; Mais valia dos imóveis, maquinismos, veículos: Cr\$ 72.203.378,45 - Cr\$ 106.162.905,53. Resumindo a avaliação e o seu confronto com o respectivo valor contábil, apresentamos o seguinte quadro: CERMÁN - Cervejaria Manaus S/A. - V/Contábil - Avaliação - Mais valia: Imóveis: Cr\$ 165.171.971,03; Cr\$ 178.743.570,00; Cr\$ 13.571.598,97. - Maquinismos, veículos, móveis, utensílios, equipamentos e outros bens móveis: Cr\$ 105.552.189,44; Cr\$ 204.859.330,16; Cr\$ 99.307.140,72 - SUB-TOTAL: Cr\$ 270.724.160,47; Cr\$ 383.602.900,16; Cr\$ 112.878.739,69. - PRODUTOS VITÓRIA S/A. - Imóveis: Cr\$ 22.018.451,98; Cr\$ 59.723.380,00; Cr\$ 37.704.928,02. - Maquinismos, veículos, móveis, utensílios, equipamentos e outros bens móveis: Cr\$ 22.384.247,97; Cr\$ 56.882.698,40; Cr\$ 34.498.450,43. - SUB-TOTAL: Cr\$ 44.402.699,95; Cr\$ 116.606.078,40; Cr\$ 72.203.378,45. - TOTAL GERAL: Cr\$ 315.126.860,42; Cr\$ 500.208.978,56; Cr\$ 185.082.118,14. Acreditando cumpridas finalmente, as honrosas atribuições, os signatários firmam o presente laudo, datilografado em 08 folhas, somente no anverso, devidamente rubricadas. MANAUS, 24 de novembro de 1.979. - (a) JOSÉ DIAS DA GAMA - Engº Civil e Arquiteto, CREA - SP 1.395; (a) LAÉRCIO TRENTINI - Engenheiro Civil, CREA - SP 20.676; (a) JOSÉ FIORITA - Contador CRC-SP nº 13.552, Téc. Adm. CRTA 310". Esclareceu mais que estavam presentes à Assembléia, os Administradores da Produtos Vitória S/A., devidamente autorizados pela Assembléia Geral daquela Empresa, realizada no dia 24 do mês findante, para praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrever o aumento do Capital da incorporadora, assim como, os três Peritos, para os esclarecimentos que viessem a ser solicitados. Esclareceu também que, para poderem estabelecer as bases e condições da incorporação, os Peritos se viram na necessidade de avaliar, também, o patrimônio líquido da CERMÁN - Cervejaria Manaus S/A., com a finalidade de estabelecerem a proporção entre as ações pertencentes aos acionistas desta Companhia, com aquelas que devem ser atribuídas aos acionistas da Produtos Vitória S/A., em substituição aos seus direitos de sócios nesta Sociedade, que serão extintos. Ato contínuo, o Sr. Dalciso Muniz Barretto - Diretor-Presidente da Produtos Vitória S/A., encaminhou à Mesa, uma cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Produtos Vitória S/A., realizada em 24 do mês findante, que, a pedido

do Sr. Presidente, foi lida pelo secretário e que fica fazendo parte integrante desta ata, sob nº 2, devidamente rubricada pela Mesa. Em seguida, o Presidente colocou o assunto em discussão. Os papéis apresentados, foram devidamente examinados por todos os acionistas, que se declararam satisfeitos pelos esclarecimentos deles constantes. Posto o assunto em votação, verificou-se que a Assembléia tomara as seguintes deliberações: a) Tomar conhecimento da Assembléia Geral Extraordinária da Produtos Vitória S/A., realizada no dia 24 deste mês e da sua deliberação de aprovar a incorporação e de autorizar os Administradores daquela Sociedade, a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora; b) Ratificar a nomeação feita pela Diretoria dos Senhores: Dr. José Dias da Gama, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, CREA nº 1.395, RG nº 867.850-SP; C.P.F. nº 024.116.018-91, residente na Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, nº 653 - São Paulo - Capital; Dr. Laércio Trentini, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 20.676, RG nº 2.385.566-SP., CPF nº 006.270.628-49, residente na Rua Luiz Delfino, nº 184 - São Paulo - Capital; e Dr. José Fiorita, brasileiro, casado, Técnico em Administração, CRTA nº 310, RG nº 1.450.638-SP., CPF nº 001.041.598-04, residente na Rua Antonio Parreiras, nº 92 - São Paulo - Capital, como Peritos para avaliarem o patrimônio líquido da empresa, a ser incorporada e fixar as bases e condições que devem reger a incorporação; c) Aprovar o laudo dos Peritos; d) Aprovar o "protocolo" assinado pelos Diretores das duas empresas interessadas; e) Aprovar, em definitivo a incorporação da Produtos Vitória S/A., na CERMÁN - CERVEJARIA MANAUS S/A.; f) Aprovar o aumento de Capital da CERMÁN - Cervejaria Manaus S/A., de Cr\$ 191.296.502,00 para Cr\$ 279.398.498,00, mediante a emissão de 88.101.996 novas ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem atribuídas aos acionistas da Produtos Vitória S/A., em substituição aos seus direitos de sócios, que ficam extintos; g) Alterar a denominação da Companhia para "INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A.", que se regerá pelo Estatuto, atualmente em vigor, com alteração dos seguintes dispositivos: Do artigo 1º; do artigo 3º; do artigo 5º, do § 1º do artigo II; da letra "d" do artigo 20; do § 3º do artigo 29, acrescentando-se, nesse mesmo artigo, o § 4º; do Parágrafo Único do artigo 31, que passam a partir desta data, a vigorar com a redação constante do "Protocolo"; h) Declarar extinta a PRODUTOS VITÓRIA S/A., passando suas instalações, a funcionar como Filial de Belém-PA., da Companhia; i) Autorizar a reavaliação dos bens do ativo imobilizado da Empresa, com aproveitamento total ou parcial da mais valia de Cr\$ 112.878.739,69, apurada pelos peritos, de conformidade com o laudo aprovado no item "c"; j) Autorizar, também, em consequência do item anterior, a criação da correspondente Reserva de reavaliação, até o limite de Cr\$ 112.878.739,69; k) Aprovar a criação do cargo de "Diretor Social", procedendo-se, por consequência, mais as seguintes alterações no Estatuto Social, que vigoram a partir desta data: l) O artigo 17, passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 17 - A Companhia é administrada por

uma Diretoria, integrada por 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e um Diretor Social"; 2) Incluir, no Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO -, o artigo 24, com a seguinte redação: "ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Social, representar a Companhia, junto às Empresas e Associações de Classe, sediadas no Estado do Pará, renumerando-se, por conseguinte os artigos subsequentes, sendo o atual artigo 24, para o artigo 25; o artigo 25 para o artigo 26, e assim, sucessivamente; 3) O artigo 19, passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 19 - Com as prerrogativas que lhes atribui o respectivo mandato e sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º do artigo 30, os Diretores terão direito a honorários mensais, contendo, também, uma verba mensal de representação - esta para que possam atender aos compromissos atinentes a seus cargos e atribuições -, fixados pela Assembléia Geral Ordinária, para cada exercício"; 1) Tomar conhecimento, pela leitura feita pelo Secretário, a pedido do Sr. Presidente, de carta do Sr. Agildo Lourenço Pinto, renunciando ao cargo de Diretor Administrativo da Sociedade, por ter sido convocado a prestar seus serviços a outra Unidade do Complexo Empresarial Antarctica e, em face disso eleger para substituí-lo, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Dalciso Muniz Barretto, brasileiro, casado, industrial, C.P.F. nº 001.422.715-00, carteira de identidade RG. nº 225.982, residente na Avenida Serzedelo Correa, nº 725, aptº 301, em Belém-Pa., com a mesma remuneração fixada para esse cargo pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de abril de 1979, consignando em ata, os agradecimentos ao Sr. Agildo Lourenço Pinto, pelos relevantes serviços por ele prestados na direção da Empresa, e eleger, também com o mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, para o cargo de Diretor Social, ora criado, o Sr. Altair Correa Vieira, brasileiro, casado, industrial, C.P.F. nº 000.060.762-20, RG. nº 820.676, residente na Avenida Braz de Aguiar, nº 140, em Belém-PA., com a mesma remuneração que vinha percebendo como Diretor da Produtos Vitória S/A.. Em seguida, os Senhores Acionistas, por unanimidade de votos, autorizaram os Diretores da Sociedade, a praticarem to-

dos os atos e medidas necessárias ao perfeito e cabal cumprimento das deliberações tomadas na presente Assembléia, no item "m" da Ordem do Dia, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata que, reabertos os trabalhos, foi lida, discutida e aprovada sem voto contrário. E eu, Raimundo Guimarães de Moura Brito - Secretário, que o lavrei, e assino juntamente com o Presidente e demais acionistas presentes. Manaus, 31 de dezembro de 1.979.

RAIMUNDO GUIMARÃES DE MOURA BRITO

- Secretário da AGE -

ALDÉVIO PRAIA SOARES

- Presidente da AGE -

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA, INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

ALDÉVIO PRAIA SOARES

- Procurador -

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA
DO NORDESTE S/A.

a) ALDÉVIO PRAIA SOARES

- Procurador -

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA
DO RIO DE JANEIRO S/A.

a) ALDÉVIO PRAIA SOARES

- Procurador -

SOCIEDADE CIVIL PROGRESSO NACIONAL
DE REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ASSIS-
TÊNCIA

TÉCNICA LTDA.

a) RAIMUNDO GUIMARÃES DE MOURA BRITO

- Representante -

CERVEJARIA POLAR S/A.

COMPANHIA SULINA DE BEBIDAS ANTARCTICA
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTOS, SUCOS E A-
ROMAS

NATURAIS S/A. - IPASA

DUBAR S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
pp. SOCIEDADE CIVIL PROGRESSO NACIONAL
DE REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ASSIS-
TÊNCIA

TÉCNICA LTDA.

RAIMUNDO GUIMARÃES DE MOURA BRITO

- Representante -

Apresentada a 3.ª Via do C G C

Em 09/01/80

N.º 00292 Un/0001/00

Assinatura

Responsável

Cargo:

11/01/80

7521 81A11980
 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
 CENTRO DE DOCUMENTACAO
 CERTIFICADO: Certificado que este documento foi
 arquivado sob número e data estampados acima.
 Secretário Geral

15.01.80
 54-50
 Biblioteca Interamericana de Ind. e C.
 15.01.80
 = 8 mil
 AB

Adalberto J. de A. Silva
 Diretor de Registro e Arquivo

(Ext. Reg. Nº 308 - Dia 18.01.80)

PINA Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A.

CGC-MF - 33.078.585/0001-11

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

Capital Autorizado..... Cr\$ 193.600.000,00
 Capital Subscrito Cr\$ 122.839.471,04
 Capital Integralizado Cr\$ 122.697.569,28

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 1979.

As onze horas do dia 04 de dezembro de 1979, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Km-14, Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A. Com a presença da totalidade dos membros do Conselho, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do órgão, Sr. Rubens de Mello Oliveira Gasparian, que solicitou a mim, José Parma, que servisse como Secretário. Dando início aos trabalhos informou o Sr. Presidente que a reunião havia sido convocada para deliberar sobre o aumento de capital integralizado da sociedade de Cr\$-122.697.569,28

(cento e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos) a ser efetuado, dentro dos limites do capital autorizado, que é de Cr\$-193.600.000,00 (cento e noventa e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) mediante emissão de 1.705.000 (hum milhão, setecentos e cinco mil) ações preferenciais "D" no valor de Cr\$-1,76 (hum cruzeiro e setenta e seis centavos) cada uma e no valor de Cr\$-3.000.800,00 (três milhões e oitocentos cruzeiros) a serem subscritos em sua totalidade pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - mediante a utilização de Incentivos Fiscais. Informou também o Sr. Presidente que tendo em vista o Art. 163 III § 3º da Lei 6.404 de 15.12.76 e § 3º do Art. 9º do Estatuto Social que determina que o Conselho de Administração ouvirá sempre o Conselho Fiscal e o convocará se seu funcionamento não for permanente, antes da colocação e respectiva emissão de ações no limite do capital autorizado, haviam sido convocados os antigos Conselheiros Fiscais da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., para compor o Conselho Fiscal da Empresa, tendo sido a eles solicitado seu parecer sobre o subscrição, integralização e emissão das mencionadas ações. Documento este do seguinte teor: Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal: Senhores Conselheiros: 1) No

uso da atribuição prevista em nossos Estatutos Sociais, este Conselho pretende emitir 1.705.000 (hum milhão, setecentos e cinco mil) ações preferenciais "D" no valor nominal de Cr\$-1,76 (hum cruzeiro e setenta e seis centavos) cada uma e no valor total de Cr\$-3.000.800,00 (três milhões e oitocentos cruzeiros); 2) Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investi-

mentos da Amazônia - FINAM - mediante utilização de incentivos fiscais, devendo a integralização ser efetivada neste ato; 3) Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de Capital Autorizado, Capital Subscrito e Capital Integralizado, dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos acima referidos é a seguinte:

ACÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORI- ZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRA- LIZADO	ACÕES EMITIDAS
Ordinárias	39.644.704,00	24.270.498,56	24.270.498,56	13.790.056
Pref. "A"	22.659.296,00	22.300.961,76	22.173.692,64	12.598.689
Pref. "B"	14.840.000,00	9.173.669,12	9.173.669,12	5.212.312
Pref. "C"	9.680.000,00	9.444.985,44	9.430.352,80	5.358.155
Pref. "D"	45.936.000,00	24.737.356,16	24.737.356,16	14.055.316
Pref. "E"	57.200.000,00	32.912.000,00	32.912.000,00	18.700.000
TOTAL.....	193.600.000,00	122.839.471,04	122.697.569,28	69.714.528

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa este Conselho de Administração deliberar sobre a subscrição, integralização e emissão das mencionadas ações. Belém, 28 de novembro de 1979. Ass.) Rubens de Mello Oliveira Gasparian; ass) Carlos Balbino Figueira; ass) Amichay Wine; ass.) José Parma. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A. convocados pelo Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne a sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 1.705.000 (hum milhão e setecentos e cinco mil) ações preferenciais "D", de valor nominal de Cr\$-1,76 (hum cruzeiro e setenta e seis centavos) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - são de parecer favorável à concretização da medida sugerida por atender aos interesses da empresa. Belém, 03 de dezembro de 1979. Ass) Nelson de Mello Oliveira Gasparian, Carlos Alberto Ferrari e Nelson Pironato da Silva, Conselheiros Fiscais. Concluída a leitura dos documentos mencionados o Sr. Presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão de 1.750.000 (hum milhão, setecentas e cinco mil) ações preferenciais "D" objeto da exposição e parecer já citados ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos propostos, o que foi unanimemente aprovado. Ficou assim decidida a emissão de 1.705.000 (hum milhão, setecentos e cinco mil) ações preferenciais "D" que serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - consoante Boletim de Subscrição elaborado pela Diretoria da Sociedade e que se encontrava sobre a mesa. Homologada a subscrição pelo Conselho de Adminis-

tração, declarou o Sr. Presidente definitivamente aumentado o capital subscrito e que era de Cr\$-122.839.471,04 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e quatro centavos), para Cr\$-125.840.271,04 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e quatro centavos) e o capital integralizado que era de Cr\$-122.697.569,28 (cento e vinte e dois milhões, seicentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos) para Cr\$-125.698.360,28 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos). Em seguida, o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na Agência de Belém, Metropolitana conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass.) Rubens de Mello Oliveira Gasparian - Presidente do Conselho; Ass.) Carlos Balbino Figueira - Vice-Presidente do Conselho; Ass.) Amichay Wine e José Parma - Conselheiros.

Confere com o original, lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 23/02/1978, sem número.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.12.79, foi arquivada nesta

JUCEPA, sob o nº 1447-79, a 1ª via da presente Ata de Pina, Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A.

Belém, 12 de dezembro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade.

Belém, 14 de dezembro de 1979.

José Augusto Pontes Moraes

Tabelião

PINA Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A.

CGC-MF. - 33.078.585/0001-11

CAPITAL AUTORIZADO.....	Cr\$ 193.600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 122.839.471,04
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 3.000.800,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....	Cr\$ 67.759.728,96

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.705.000 (hum milhão, setecentos e cinco mil) ações nominativas preferenciais "D", do valor nominal de Cr\$-1,76 (hum cruzeiro e setenta e seis centavos) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 04.12.1979.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXER- CÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRI- TO (CR\$)
Fundo de Investimen- mentos da Amazônia FINAM: CGC. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, nº 800 Belém - Pará	1979	1.705.000 Nominativas Preferenciais D	3.000.800,00

Belém (Pa.), 07 de dezembro de 1979.

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

GERALDO MESQUITA

Diretor Executivo

LUIZ E. P. LOBÃO

Coordenador

DIRETORIA

JOÃO HENRIQUE FÉLIX PEREIRA NETO

CPF. 049.529.952-91

MENASSEH JOSÉ ZAGURY

CPF. 000.509.032-68

FIRMINO MARQUES FILHO

Técnico em Contabilidade

C.R.C.-SP-73240-T-PA.

CPF- 583.590.878-49

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Belém, 14 de dezembro 1979.

Em Testemunho J.A.P.M. da verdade.

José Augusto Pontes de Moraes

Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 12.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1447-79, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Pina Intercâmbio Coml. Indl. e Pesca S/A.
Belém, 12 de dezembro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 6162. Reg. nº 300 - Dia: 18.01.80)

Guamá Agro Industrial S.A.

CGC. 04.828.554/0001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam os srs. Acionistas da Guamá Agro Industrial S.A., convidados a comparecer à sede social da Companhia, à Fazenda Oriboca, município de Benevides, neste Estado, às dez (10:00) horas do dia trinta (30) de janeiro de 1980, para em Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Renúncia do Presidente do Conselho de Administração e eleição de seu substituto;

b) O que ocorrer.

Benevides, Fazenda Oriboca, 16 de janeiro de 1980.

a) Diretoria
(Ext. Reg. nº 316 - Dias 18, 19 e 22.01.80)

Centro Comunitário de Santa Bárbara

Ata da primeira Reunião, realizada em uma das salas da ESCOLA REUNIDA Dr. PÁDUA COSTA, em 17/06/1979, às 17,00 horas para a criação do CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTA BÁRBARA.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, em uma das Salas da ESCOLA REUNIDA DR. PÁDUA COSTA, especialmente cedida para esta reunião, às 8,00 horas da manhã, com a presença do Sr. MILTON DA SILVA MOREIRA, presidente e coordenador deste CENTRO COMUNITÁRIO.

Achando-se presente o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, mui digno Prefeito Municipal de Benevides, convidada especial, também presente a Sra. EDINA LIA GUIMARÃES, e demais pessoas convidadas. O Sr. MILTON DA SILVA MOREIRA, fazendo uma pesquisa na Escola e na Vila, achou a necessidade da criação deste CENTRO COMUNITÁRIO, o qual terá como objetivo o BEM ESTAR SOCIAL DE Nossas CRIANÇAS.

Mediante o resultado desta pesquisa que contou com a colaboração da Diretora, JACIRA

DA SILVA RIBEIRO, e demais Professoras de todas as séries, MARIA VALENTINA MOREIRA DA SILVA, MARIA ESMERALDA BAIA DO AMARAL, MARIA ANUNCIAÇÃO MELO DE MORAIS, DORINHA RIBEIRO FARIAS, MARIA LUCIDÉIA FERNANDES, MARIA LUCIMAR DA SILVA FERREIRA, NAZARÉ DE FÁTIMA MOTA, IRANEIDE DOS SANTOS, foi constatado que setenta por cento das Crianças apresentaram problemas dentários e quinze por cento problemas de vista e surgiu a idéia da criação de um CENTRO COMUNITÁRIO.

De acordo com essa idéia, usaram da palavra os convidados entre este o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, mui digno Prefeito Municipal de Benevides e a Sra. EDINA LIA GUIMARÃES, coordenadora do Mobral em nosso Município, elogiando a idéia do Sr. MILTON DA SILVA MOREIRA, mostrando a importância e os benefícios que o CENTRO trará, principalmente para as Crianças carentes de recursos e todos os presentes aderiram e aplaudiram essa maravilhosa idéia que constatou ser necessário formar a Diretoria, ficando esta da seguinte maneira:

COORDENADOR E PRESIDENTE: Milton da Silva Moreira

1º DIRETOR: Maria Dolores Rebelo Carvalho

2º DIRETOR: Jurivaldo Baia do Amaral

3º DIRETOR: Raimundo Baia do Amaral

4º DIRETOR: Edina Lia Guimarães

5º DIRETOR: Eugenia Amaral Pontes da Silva
SECRETÁRIOS:

1º: Celso de Souza e Silva

2º: Manoel Alves de Sousa

3º: Maria de Nazaré Barata

Cada um assumindo a sua função e ficando na responsabilidade de formar a Equipe de Trabalho com a finalidade de angariar ajuda para a construção da CASA PRÓPRIA DO CENTRO COMUNITÁRIO.

Nada mais havendo a tratar: Eu, CELSO DE SOUZA E SILVA, Secretário Geral, lavrei a presente ATA que será assinada por todos os Diretores e Secretários acima mencionados e demais autoridades presentes, e da qual será tirada uma cópia autenticada a fim de ser enviada à entidade competente para registro da mesma.

(G. Reg. nº 134)

Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A.

C.G.C. nº 04.975.108/0001-50
Junta Comercial do Estado do Pará
nº 3.935/69 em 03.11.1969
Belém - Pará

Capital Social Autorizado Cr\$ 130.000.000,00
Capital Social Subscrito Cr\$ 50.370.667,00
Capital Social Integralizado Cr\$ 44.278.513,00

7ª (Sétima) ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A., para deliberar sobre a emissão e colocação de 6.000.000 (seis milhões) de ações Preferenciais classe "B", nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, oriundas do Dec. Lei 1376/74 - FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, conforme ata do dia 10 (dez) de novembro de 1979, às 16 (dezesseis) horas, em conformidade com o Ofício GS-03164, de 30 de outubro de 1979 da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, nº 226 - 10º andar, conjunto 1004, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A., com a presença de todos os seus membros, sob a Presidência do Sr. Paulo Massari, o qual escolheu a Sra. Nair Massari Crespan para secretariá-lo, ficando assim formada a mesa.

Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais Classe "B", nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, oriundas do Dec. Lei 1376/74 FINAM - Fundo de Investimentos

da Amazônia, totalizando a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões) de cruzeiros, emissão essa dentro dos limites do Capital Social Autorizado.

Esclareceu o Sr. Presidente que, quanto a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, havia submetido uma exposição ao Conselho Fiscal da sociedade, obtendo deste Parecer Favorável, documentos esses que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes, e são do seguinte teor:

EXPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, AO CONSELHO FISCAL:

1º - No uso das atribuições previstas nos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração, pretende emitir dentro dos limites do Capital Social Autorizado, 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais Classe "B", nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), ações essas sem direito a voto, intransferíveis por 4 (quatro) anos, a partir de sua subscrição;

2º - Essa emissão, se destina à subscrição pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, operado pelo BASA - Banco da Amazônia, devendo a integralização ser efetivada com os recursos do referido Fundo, previstos nas disposições do Dec. Lei-1.376/74 de 12 de dezembro de 1974;

3º - É oportuno esclarecer que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, foi autorizado pela SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, conforme ofício GS. 03164, de 30.10.1979. Assim sendo, a subscrição dessas ações será efetivada pelas condições estabelecidas pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

4º - Finalmente, informamos que a posição do Capital Social desta sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, é o seguinte:

Ações Espécies	Autorizado	Subscrito	Integralizado	Ações já emitidas
Ordinárias	54.229.096	17.083.506	17.083.506	17.083.506
Pref. "A"	6.274.853	3.588.718	3.496.564	3.496.564
Pref. "B"	69.496.051	29.698.443	23.698.443	23.698.443
Totais	130.000.000	50.370.667	44.278.513	44.278.513

Face ao exposto, atendendo aos termos da lei e dos estatutos sociais, solicitamos o indispensável parecer, a fim de que este Conselho de Administração, possa deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais Classe "B", que totalizam a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Belém, 10 de novembro de 1979.

as.) Paulo Massari - Presid. do Cons. de Administração

- Francisco Massari - Membro

- Nair Massari Crespan - Membro

PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas.

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A., apreciando a exposição do Conselho de Administração, no que concerne à sua pretensão de emitir dentro dos limites do Capital Social Autorizado, 6.000.000 (seis milhões) de

Ações Preferenciais Classe "B", nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis por 4 (quatro) anos a partir de sua subscrição. Ditas ações se destinam à subscrição pelo FINAM – Fundo de Investimentos da Amazônia, nos termos do Dec. Lei 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com os recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observância às formalidades legais e estatutárias. Assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão das 6.000.000 (seis milhões) de ações já referidas, e nas condições previstas no Ofício GS-03164 de 30.10.1979 da SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Belém, 10 de novembro de 1979.

as.) Geraldo Galochio – Noel Terceti – Margarida Maria F. Pereira.

– Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Sr. Presidente propôs que tendo sido o Parecer Favorável dos Senhores Membros do Conselho Fiscal, a Diretoria e o Conselho de Administração, fizesse a emissão das 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais classe "B", nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, ficando desde já autorizada a subscrição e integralização, nos termos previstos no Ofício GS-03164 de 30.10.1979, da SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

– Informou o Sr. Presidente do Conselho de Administração que tomará as providências necessárias à efetiva subscrição e integralização das ações emitidas nesta ata extraordinária do Conselho de Administração, e, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. (BASA), entidade operadora e administradora do Fundo, com sede em Belém-Pa., que mereceu a aprovação de todos os presentes.

– Reaberta a sessão, novamente com a palavra, o Sr. Presidente, disse aos presentes que o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de operador do FINAM – Fundo de Investimentos da Amazônia, assinou o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada e integralizou o seu valor através de efetivação de depósito no valor total em conta vinculada, na agência da capital do Estado de São Paulo, conforme solicitação da empresa.

– Informou o Sr. Presidente, que com a integralização ora efetuada de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), representados por 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais Classe "B", nominativas, sem direito a voto, intransferíveis por 4 (quatro) anos, após o aporte, o Capital Social Integralizado passa a ser de Cr\$ 50.278.513,00 (cinquenta milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e treze cruzeiros), assim representados:

Ações Ordinárias	17.083.506	Cr\$ 17.083.506,00
Ações Pref. Classe A	3.496.564	3.496.564,00
Ações Pref. Classe B	29.698.443	29.698.443,00
Subtotal Integral.	50.278.513	Cr\$ 50.278.513,00
A Integralizar		
Ações Ordinárias	37.145.590	37.145.590,00
Ações Pref. Classe A	2.686.135	2.686.135,00
Ações Pref. Classe A		
Pendentes no Basa	92.154	92.154,00
Ações Pref. Classe B		
FINAM	39.797.608	39.797.608,00
A Subscriver e Autorizado	79.721.487	Cr\$ 130.000.000,00

– Foi oferecida a palavra à manifestação dos presentes, como ninguém fez uso da mesma, o Sr. Presidente declarou encerrada a 7ª (sétima) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, tendo sido a mesma lavrada em livro próprio desta sociedade, a qual após lida e aprovada foi assinada pelos presentes.

DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins, que esta ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A., é cópia fiel da transcrita no livro de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade.

Belém, 05 de dezembro de 1979

PAULO MASSARI
Pres. do Conselho de Administração

Sra. NAIR MASSARI CRESPIAN
Membro do Conselho de Administração
e Secretária da mesa.

Junta Comercial do Estado do Pará

– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 13.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1447-79, a 1ª via da presente Ata de Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A.

C.G.C. 04.975.108/0001-50

JUCEPA Nº 3.935/69 - BELÉM-PARÁ

Capital Social Autorizado Cr\$ 130.000.000,00
Capital Social Subscrito Cr\$ 44.276.363,00
Capital Social Subscrito nesta 7ª ata de reunião Cons. Adm....Cr\$ 6.000.000,00
CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR
Ações Ordinárias Cr\$ 37.145.590,00
Ações Pref. Classe A
Dec. 756/69 2.780.439,00
Ações Pref. Classe B
Dec. 1376/74 39.797.608,00 79.723.637,00 Cr\$ 130.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais Classe "B", nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua subscrição, oriundas do Dec. Lei 1376/74 de 12.12.1974 - Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, totalizando a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), subscritas dentro dos limites do Capital Social Autorizado, conforme a 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, tudo em conformidade com o Ofício GS-03164 de 30.10.1979 da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em anexo.

Nome completo do subscritor e endereço	C.G.C. Contr.	Exercício Nº de Ações	Valor Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pa., operado e administrado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA).	04.982.978	1979 6.000.000	Cr\$ 6.000.000,00

Belém, 05 de dezembro de 1.979

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

PAULO MASSARI
Diretor Presidente
CPF 146.197.848-34

JOSÉ BAZZO
Diretor Comercial
CPF 132.578.388-91

JOSÉ A. MASSARI
Diretor Financeiro
CPF 036.482.228-72

ANTÔNIO DANTE R. CANCARO
CPF 271.245.178-34
CRC-SP-2.902-PA. 103

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1447-79, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta via por ela conferido com o original.

Belém, 16 de janeiro de 1980.

Em testemunho R.D. da verdade.

RAIMUNDO DAMASCENO

Escrev. Autorizado

(T. nº 6165. Reg. nº 317. Dia: 18.01.80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1980 — 3ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Norte Turismo Ltda., por seu Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto, requerendo a citação por edital na Ação de Execução que move contra Motorádio S/A. — Comércio e Indústria.

Desp.: N. A. Cls.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Jamile Kzan Nassar, por sua Advogada: Dra. Lindalva N. V. Magalhães, ratificando as provas já indicadas na Ação de Despejo que move contra Francisco Oliveira Luz.

Desp.: N. A. Junte-se.

Proc.: Nº 245/79.

FALÊNCIA

Req.: Gráfica Tamandaré — Com. e Ind. Gráfica Ltda.

Adv.: F. N. Salgado.

Sent.: ... Isto Posto, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 7.661, de 21.06.45, atendendo ao requerimento de fls. 2 e à prova produzida, declarar aberta hoje, dia nove (09) de janeiro de mil novecentos e oitenta (1980), às doze horas, a falência de Gráfica Tamandaré — Comércio e Indústria Gráfica Ltda., firma comercial e industrial, com sede nesta cidade, na Rua da Mata, nº 800—A (Marambaia)...

Proc.: Nº 334/79.

DESPEJO

Aut.: Abílio Lins de Carvalho Filho.

Adv.: Pedro Rosário Crispino.

Réu: Raimundo Nonato da Silva.

Sent.: ... Considerando que a lide tramitou normalmente, sendo o réu revel, pois foi citado e não contestou a ação, aceitou este Juízo a alegação do requerente, como verdadeira, assim, julga procedente a ação e concede ao réu, o prazo de trinta (30) dias para desocupação do imóvel locado, sob pena de despejo compulsório. Condena o réu a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do autor, os quais arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. P. I. R.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Egidio Machado Salles Filho, por seu Advogado: Dr. Fernando Gonçalves, requerendo juntada do cheque nº AUL 128.026, objeto da Ação de Execução que move contra COTEL — Comercial Técnica, Ltda., bem assim da expedição do mandado de avaliação e remoção dos bens para o Depósito Público.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Roldão da Silva Negrão, por seu Procurador: Dr. Abel Guimarães, requerendo juntada dos recibos de aluguéis vencidos, bem como de despesas efetuadas com a Ação de Despejo que move contra Amilton Fergusson dos Santos.

Desp.: N. A. Cls.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Arminda Abrantes Siqueira, por seu Advogado: Dr. Raphael C. L. Filho, requerendo a expedição de Um Alvará nos autos cíveis de arrolamento dos bens ficados por falecimento de ..., objetivando a venda de parte do terreno pertencente ao espólio para efeito de pagamento de imposto e outras despesas com o citado processo.

Desp.: N. A. Cls.

9ª VARA

Proc.: Nº 472/79.

DESPEJO

Aut.: Florípedes Barreto Mendes.

Adva.: Solange M. Frazão do C. Dantas.

Ré: Eletrônica Astel Ltda.

Adv.: Édson Almeida.

Desp.: Defiro o pedido de purgação de mora. Designo o dia 21 de janeiro de 1980, às 11:00 horas, para o pagamento. Arbitro em 10% so-

bre o débito, os honorários do advogado da A. O débito deve ser acrescido dos juros de mora e dos aluguéis vencidos até a presente data. A Conta.

PETIÇÃO DE: Raimundo de Oliveira, por seu Advogado: Dr. Francisco N. Salgado, apresentando contestação a Ação de Despejo que lhe move Alonso Elias Cristo.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 493/79.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req.: Sônia Merina Pessoa Pereira.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.

Req.: Jose de Ribamar de Figueiredo Pereira.

Desp.: Nomeio Curador, ao vínculo, o Dr. Eduardo Flávia de Lacerda Marçal — (Tel.: 222-8470), das 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas, que deverá se manifestar nos autos.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA

DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: — Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

RESP. PELA 1ª VARA

ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

RESENHA DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1980

Proc.: Nº 37 — 2º volume; Inventário de Leonel Ferreira dos Santos; Inventariante: Eunice Serra dos Santos. — Advogados: Drs. Raimundo Costa, Quintanilha Bibas, Vasco Borborema, Pedro Bentes Pinheiro e Otávio Montenegro de Oliveira. Despacho: "Conhecendo os pedidos de fls. 475/476, 487, 488, 490/491 e 497 e verso; e dos pareceres de fls. 493/497, 500 e verso, 504 e 505/507, resolvo: — a) Determinar que prossiga o inventário, cumprindo-se, na íntegra, o Venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 21.08.1979, prolatado em o Recurso Extraordinário nº 91.080—8—Pará, constante das fls. 471 destes autos; que seja mantido o despacho de fls. 500 verso, o qual aceitou a procuração que Eunice Serra dos Santos, por si e representando seus filhos menores, neste inventário, outorgou ao Bacharel Otávio Montenegro de Oliveira, devendo ser providenciado de imediato, o reconhecimento da firma outorgante; que sejam expedidos os ofícios mencionados nos itens 1 e 3, do pedido de fls. 475/476; que, por precatória, dirigida ao MM. Juízo da Comarca de Capanema, neste Estado, seja deprecada a providência de que trata o item 2, do pedido de fls. 475/476; que a inventariante e o representante do Ministério Público, se manifestem, em específico, sobre a pretensão manifestada em o item 04, do pedido de fls. 475/476; que a inventariante, o representante do Ministério Público e o representante da Fazenda Pública, se manifestem, também, em específico, sobre o recolhimento do imposto de transmissão, a título morte, diante da não obediência ao preceituado nos artigos 1.011, 1.012 e 1.013, do Código de Processo Civil; b) Apenas conhecer, dos pedidos de arbitramento de honorários advocatícios, depois de resolvido o problema relacionado ao irregular recolhimento do imposto de transmissão, a título de morte; c) Indeferir a realização de nova avaliação, pedida no item I, do requerimento de fls. 683, inciso II, do Código de Processo Civil e do parecer, que mencionada esse dispositivo legal, do ilustre Procurador da República, às fls. 459/462, da medida, no caso, é incabível, visto que: O parecer em apreço não foi acolhido pelo Venerando Acórdão da Excelsa Instância, pois dele não cogitam o relatório, o voto do Ministro, Relator e a Ementa; só se poderia cogitar de uma nova avaliação, justificada pela verificação, posterior à primeira avaliação, de que houve diminuição do valor dos bens, até a realização da expropriação desses bens e nunca depois de sua formalização; d) Não conhecer da pretensão do item III, do requerimento de fls. 497 e verso, pela sua indiscutível irrelevância, haja vista que às disposições do artº 183, do Código de Processo Civil, devem ser aplicadas, em concreto, diante de direito inquestionável, e não de forma genérica, admitida pelo Juiz. Belém, 11 de janeiro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara Cível".

Belém, 15 de janeiro de 1980.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA - FALÊNCIA

Requerente: Importadora de Ferragens - Adv.: Carlos B. Potiguar.

Requerido: Francisco Pereira Picanço - Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: Determino seja expedido alvará para levantamento.

JUIZO DA 2ª VARA - EMBARGO

Requerente: Heloisa Helena M. de Castro - Adv.: Orlando Fonseca.

Requerida: Cia. Real de Investimento - Adv.: Fernando da S. Gonçalves.

Sentença: Condeno a embargada, a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da embargante, que fixo em Cr\$ 6.300,00. P. I. R.

Requerimento de: Raja - Com. de Máquinas e Peças Ltda., no pedido de falência contra Repeças - Rep. e Com. de Peças Ltda., requerendo o prosseguimento do processo, com a declaração da falência - Adv.: Juary C. Palmeira.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Importadora de Ferragens S/A. - Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Requerido: Ruy Rodrigues.

Sentença: Julgando procedente a ação e condenou o réu, ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10%. P. I. R.

DESPEJO

Requerente: Laura Santos Schutzle - Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

Requerido: Renato Lauria.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA - R. DE POSSE

Requerente: Adriano da Silva Marta - Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Requerido: Carlos Benedito Santos - Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Em provas.

DESPEJO

Requerente: Cleide Favacho Martins - Adv.: João Ribeiro Lima.

Requerido: Valdir R. Nepomuceno - Adv.: Assistência Judiciária.

Despacho: A Conta.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de: Artesanato Paraense Ltda., na Ação de Consignação que move contra Gelcyra de Souza Oliveira, apresentando o comprovante de pagamento do último mês anterior a consignatória - Adv.: Heitor Lopes.

Obs.: Recebido em cartório em 14.01.80.

Requerimento de: Banespa S/A., na Ação de Execução que move contra João Moreira da Silva, e outros, desistindo do feito, face a liquidação do débito efetuado pelos devedores - Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Despacho: Ao Contador do Juízo, arbitrando os honorários do advogado em 10% sobre o valor da causa.

JUIZO DA 8ª VARA - DIVÓRCIO

Requerente: Manoel Alves Barbosa - Adv.: José Antonio Coelho.

Requerida: Zuleide Quadro dos Santos Barbosa.

Despacho: Comprove o autor, o estado de invalidez dos filhos. Designo o dia 14 de março de 1980, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M. Público.

Requerimento de: Hilda Gomes, na Ação de Despejo, que lhe move: Galeria Paulista Ltda., requerendo a extinção da ação - Adv.: Domingos Mathias.

Obs.: Recebida em cartório em 14.01.80.

Requerimento de: Osmar de Souza Forte, na Ação de Despejo que lhe move: Marcelle Antonio Assad, requerendo mais 20 dias de prazo para desocupar o imóvel - Adv.: Adalberto A. de Souza.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA - DIVÓRCIO

Requerente: Inez Morey Lobato - Adv.: Neide P. Teixeira.

Requerido: Victor Medeiros Lobato.

Despacho: Designo o dia 22 de janeiro de 1980, às 11:00 horas, para apresentação dos memoriais pela advogada da A. e representante do M. P.

DIVÓRCIO

Requerente: Carmem Oliveira Pastana - Adv.: Ester de Moraes Neves.

Requerido: Raimundo Alves Pastana.

Despacho: As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 03 de março de 1980, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o Min. Público.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de: Antonio Augusto Nogueira, na Ação de R. de Posse, que movem contra Humberto de Jesus Silva de Araújo Costa, apresentando testemunhas e nomeando ass. técnico - Adv.: Jorge Fáciola de Souza.

Despacho: Juntem-se aos autos.

COBRANÇA

Requerente: Jóias Grãfinas Ltda. - Adv.: Vanilson Hesketh.

Requerida: Palmira Pantoja Rodrigues - Adv.: Darcy Lameira Ramos.

Despacho: Manifeste-se a A., sobre o petítório de fls. 30 e 31.

EXECUÇÃO

Requerente: Herança de Nicolau Blágio Panzuti - Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: M. R. Pereira de Souza - Adv.: José Maria Cardoso.

Despacho: O requerente vem praticando sérias manobras para que não seja cumprido o despacho de fls. deste Juízo. A certidão de fls. 75, nada mais é uma trama entre o Oficial de Justiça e o patrono da A. Determino que seja oficiado ao Juízo da 4ª Vara, solicitando informações se houver realmente a venda do imóvel, valor da arrematação e se há saldo remanescente.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 15.01.80

DESPEJO

TERCEIRA VARA

Autora: Cléria Chaves Castelo Branco Leão (Adv.: Waldemir Teixeira).

Réu: Marcelino Rodrigues Garrido.

Despacho: Juntem-se aos autos. Em, 14.01.80. a) Florinda Riker.

SUMARÍSSIMA

QUINTA VARA

Autora: Sul América - Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros (Adv.: Aluisio Meira).

Réu: M. Chaves - Transportes Ltda.

Despacho: Juntem-se aos autos. Em, 14.01.80. a) Maria de Nazaré Brabo.

EXECUÇÃO

SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Juary Palmeira).

Réus: Wilson Araújo Souza e Antonio Jorge Abelém (Adv.: Jorge Abelém).

Despacho: Baixem os autos a conta, custas de acordo com o Regimento e honorários em 10% sobre o valor da causa. Em, 14.01.80. a) Izabel Leão.

EXECUÇÃO

Autora: Fazenda Pública do Estado (Procurador: Ulisses D'Oliveira).

Réu: A. F. de Lemos.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da autora. Prosiga-se a execução. Em 14.01.80. a) Izabel Leão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Adv.: Albérico Pimentel).

Réu: Heber Chilon Monção (Adv.: Arthur Cláudio Mello).

Despacho: Sim, no BEP. Em, 14.01.80. a) Izabel Leão.

DESPEJO

OITAVA VARA

Autor: Evandro Henrique Nunes (Adv.: Eduardo de Carvalho).

Réu: Laércio Correa da Silva.

Despacho: Como requer. Em, 14.01.80. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO

DÉCIMA VARA

Autor: Soeiro - Transportes Ltda. (Adv.: Antonio Moreira).

Réu: Sebastião Rocha (Adv.: Francisco Gomes da Costa).

Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora, para cartório designar. Em, 02.01.80. a) Izabel Leão.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Juvenal Alves Haick (Adv.: Alberto Campos).

Réus: Gabriel Mariano de Aguiar e Ondina Lobato de Aguiar

(Adv.: Carlos Hachem Chaves).

Despacho: Sim, no BEP. Em, 14.01.80. a) Izabel Leão.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Irene Martins Ramos (Adv.: José Maria Cardoso).

Ré: Maria de Nazaré de Souza Pinheiro (Assistente Judiciária: Neide Teixeira).

Despacho: Subam os autos. Em, 14.01.80. a) Izabel Leão.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Companhia Itaú de Investimentos, Crédito e Financiamento (Adv.: Paulo Chermon).

Réu: Armando Souza Teixeira.

Sentença: Trecho Final. Assim, pelo exposto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e posse plena da requerente. Condeno o Réu, ao pagamento da multa contratual, esta para fazer jús ao pagamento de custas e honorários, acrescido de juros de mora. Em, 04.01.80. a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 15.01.80

1ª VARA

INTÉRDIPO PROIBITÓRIO

Aut.: A Phililândia Ltda.

Adv.: Rui Guilherme de Souza Fº.

Réu: Aluisio Pereira Monteiro.

Adv.: Ronaldo Barata.

Desp.: Sobre as alegações dos réus, como preliminar, constantes da contestação de fls. 29/34, diga a autora, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental. Belém, 14 de janeiro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva - Resp. pela 1ª Vara Cível.

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: José Olintho Contente Filho.

Adv.: Simão Salim.

Ré: Maria Albertina de Andrade Parijós.

Adv.: Abel Guimarães.

Desp.: Diante da situação do feito, devendo o Juiz se pronunciar sobre a preliminar constante da contestação de fls. 16/18, determino sejam estes autos, que deverão permanecer em cartório, diretamente conclusos, ao MM. Dr. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Cível, tão logo retorne ele das suas atividades judiciais. Belém, 14 de janeiro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

1ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Terezinha de Jesus de Souza Santos.

Adv.: Adelino Nunes Simão.

Réu: João Pereira de Souza.

Desp.: Nomeio a requerente: Terezinha de Jesus de Souza Santos, inventariante dos bens deixados pelos falecidos: João Pereira de Souza e Raimunda Pinheiro de Souza, devendo ele prestar o compromisso legal e, depois, fazer as suas declarações, apresentando a estimativa do bem descrito. Belém, 14 de janeiro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Lóris Villas-Boas da Silva.

Adv.: Lóris Villas-Boas.

Réu: Dilson Gonzaga dos Santos.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo. Belém, 14 de janeiro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

HEBAL SARMAHO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 16 de janeiro de 1980.

(Ext. Reg. N° 302)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Ponta de Pedras

EDITAL

O Doutor MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, sede do Município do mesmo nome, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA Alfredo Tembra Filho, Sebastião dos Reis Barbosa, Sebastião Castro Ferreira, Dilermando Barbosa, Adalberto Boulhosa de Carvalho, Raimundo Pantoja e Augusta Brito, com o prazo de vinte (20) dias, para responderem aos termos da Ação Cível de Aviventação de Rumos e Extensões, que se processa neste Juízo, movida pela C.C.B. - Companhia Criadora de Búfalos, podendo contestá-la, sob pena de revelia, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, consoante dispo-

to no artº 285 do Código Civil Brasileiro, que assim determina: "Estando em termos a petição inicial, o Juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do Mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital, em várias vias de igual teor, ficando uma via arquivada neste Cartório, uma anexa aos autos, uma afixada no local do costume nesta cidade e uma cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, Brasil, em Cartório, aos quatro (04) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Edward de Araújo Malato Ribeiro, Escrivão que datilografei e subscrevi.

Dr. MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA,
Juiz de Direito da Comarca
de Ponta de Pedras

(T. nº 6128 - Reg. nº 153 -
Dias: 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19.01.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital, a Jorge Emílio de Almeida, Fernando Alves Martins, Aluizio de Souza Alegria, João da Silva Conceição (Emitentes); Jaime Freire Campos, Artur Barreto Almeida, Mário José Peixoto, Matilde Teixeira Lopes (Avalistas); Antonio Silva Diniz, M. Barreiros Rep., Distr. Nacional, Armando Souza Filho, Missiel Veiga Alves, que foram apresentadas em meu cartório, na Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Banco Bandeirante S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., Cia. Real de Investimentos S/A., Banco do Brasil S/A., João Teixeira e Cia. Ltda., Banco Nacional S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco de Crédito Nacional S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Seis (06) Notas Promissórias e Quatro Duplicatas, nos valores de Cr\$ 3.723,20 / Cr\$ 32.711,00 – Saldo / Cr\$ 2.627,00 /

Cr\$ 25.000,00 / Cr\$ 5.893,25 / Cr\$ 36.374,00 – Saldo / Cr\$ 14.400,00 / Cr\$ 21.852,31 / Cr\$ 18.260,00 / Cr\$ 8.250,00 / Vencimentos vários por V.v. S.s., emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Cia. Bandeirante – Créd., Financ. e Invest., Finasa – Créd., Financ. e Invest., Cia. Real de Invest., Banco do Brasil S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., João Teixeira & Cia. Ltda., Fabr. Pince Esc. Olindo S/A., H. C. Pneus Ltda., Copere – Com. de Petróleo e Representações Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.v. S.s., cientes desde já de que os protestos, respectivos, serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 17 de janeiro de 1980.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORREA Jr.

Oficial Substituto do Protesto de Letras – 1º Ofício

(Ext. Reg. Nº 312 – Dia 18.01.80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO 2ª JCJ Nº 894/79
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônia Campos Serra.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticiarem que, no dia 14 de fevereiro de 1980, às 17 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Luiz Carlos Figueiredo Silva, contra Vitor dos Santos Coelho, bens esse encontrados à Trav. Marquês de Herval, nº 1988, e que são os seguintes:

Um aparelho de solda oxiacetilênica marca "White Martins", número 04428, com uma ampolia de oxigênio vazia avaliada em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Um compressor de ar, marca "Schulz", número 79944, equipado com motor elétrico da mesma marca, nº 1/74856, avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Um carregador de baterias, marca "Chubby", sem numeração visível, avaliado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Um esmeril equipado com motor elétrico da marca "Worthington", série BX21446, número 3296651, avaliado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-PA., de 14 de janeiro de 1980. Eu, José Nazaré, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 125)

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônia Campos Serra.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticiarem que, no dia 15 de fevereiro de 1980, às 17:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Sirley Silva Brito, contra Genésio Quaresma Dourado & Cia. Ltda. (Diacuy Variedades), bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 – Depósito da Justiça, e que são os seguintes:

Uma máquina de calcular de marca Olivetti, cor cinza, elétrica, nº 315567, avaliada em Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros);

Uma máquina de calcular elétrica marca "Sharp" cor cinza, nº 10633100, avaliada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros);

Dois toca discos Telefunken Liffonmat, cor preta com tampa plástica, avaliados em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros);

Três alto falantes de marca Telefunken, avaliado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Um amplificador marca Phillippe, cor verde claro, nº 3021, avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

Duas caixas acústicas de marca Candensa, em caixa de madeira polida, avaliada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Uma máquina datilográfica portátil, de marca "Hermes", cor vermelha, nº 6399047, avaliada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Um ventilador marca "Westinghouse", com quatro palhetas, cor cinza, avaliado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

Um barbeador elétrico, marca Philishave, sem as lâminas, avaliado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

Um rádio de pilhas de marca Nissei Band 6, com seis faixas, cor preta, avaliado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

Dois toca-fitas usados, de marca Phillips, para carro, nº 02-607/00, 1798266 e 1798374, avaliados em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

Um ferro elétrico, marca Weston, niquelado, avaliado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

Um bebedouro marca "Reublite", cor cinza, sem número visível, avaliado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Um aparelho telefônico marca Ericson, com cadeado "Papaiz", cor cinza, avaliado em Cr\$ 800,00 (seiscentos cruzeiros);

Um telefone marca Teinac, cor vermelha, com cinco dígitos, avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

Seis laboratórios experimentais de química, para amadores, de marca Phillips, com a falta de alguns itens, avaliado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros);

Duas caixas de madeira para faqueiro de marca Hércules, cor amarela, laqueados, avaliadas em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

Uma cama de madeira estilo colonial, laqueada em cor escura, avaliada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

Três relógios do tipo digital, marca Novus, sendo um cromado em metal branco e dois cromados em metal amarelo, avaliado em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

Um toca-fita para carros, marca Phillips, com rádio de três faixas, avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

Um rádio marca Nissei, modelo RP-31, com três faixas, cor preta, avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

Um rádio marca Nissei, cor vermelha, com três faixas, avaliado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

Um espremedor de frutas, com acessórios de plástico, cor branca-laranja de marca Walita, avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

Uma máquina de calcular marca Precisa-8, nº 7425, cor cinza e azul clara, avaliada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Uma máquina datilográfica, portátil, da marca Olivetti, cor cinza, nº 2002171, avaliada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Uma cadeira de madeira, com assento em palhinha, com pés de ferro cromados, avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

Uma cadeira de madeira, giratória, com assento de palhinha, sem marca visível, avaliada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros);

Uma mesinha de ferro com roldanas nos pés, avaliada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

Uma cadeira giratória com pés de ferro cromado, assento e encosto de plástico cor lilaz, avaliada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros);

Uma mesa pequena de jantar, com pés de ferro pintados com tampa de madeira recoberta com fórmica, com quatro cadeiras, também com pés de ferro e assento em compensado com motivos de flor amarela, avaliada em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

Uma cadeira com pés de ferro cromados, sem marca visível em assento em palhinha, avaliada em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

Um ventilador elétrico, quatro palhetas, sem marca visível, cor cinza, avaliado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

Um ventilador de marca "Pandora", com quatro palhetas, nº 00178426, avaliado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros);

Dois telefones de marca Ericson, cor cinza, avaliados em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

Um telefone marca "Telmac", cor vermelha, avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

Dois telefones para comunicação interna, sem marca visível, avaliados em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

Setenta e nove calças de tamanhos e cores variadas (diversas), avaliadas em Cr\$ 2.370 (dois mil trezentos e setenta cruzeiros);

Três conjuntos de saia e blusa, vermelhas, avaliadas em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

Oito vestidos em tecido de algodão em diversas cores, avaliados em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

Um beliche com duas camas, cor amarela, sem colchão, avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

Uma estante de madeira com dois compartimentos e uma prateleira, com quatro portas eleváveis, avaliada em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

Um condicionador de ar marca Admiral, nº 50930068 avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

Um ventilador marca Walita, luxo, cor branca, quatro palhetas, avaliado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

Trezentas e setenta camisas de tamanhos e tipos diversos, avaliadas em Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros);

Um aparelho de som marca ABC, com duas caixas acústicas, avaliadas em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de

janeiro de 1980. Eu, José Nazaré, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Julza do Trabalho, Substituta,
no exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 126)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de janeiro de 1980, às 16:25 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Ilson Rodrigues da Luz, contra Ag. de Vig. e Segurança Anchieta, bem esse encontrado à Rua Marquês de Herval nº 2481 e que é o seguintes, constante do Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 12 e 14 dos autos, respectivamente.

— Uma (1) máquina datilográfica, marca Olivetti, com 95 espaços, cor azul, indústria brasileira, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Avaliação: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de janeiro de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, Auxiliar Judiciário-AJ-022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Julza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 127)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de fevereiro de 1980, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Miguel Brito de Figueiredo, contra Rádio Amazônica Com. Ind. S/A — RACISA, bens esses encontrados à Rua 13 de maio nº 126, sala 12, e que são os seguintes, constantes do Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 29 e 31 dos autos, respectivamente.

— Uma (01) máquina datilográfica, marca Olivetti, número de espaços ilegível, indústria italiana, no estado.

Avaliação: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

— Uma (1) máquina de calcular elétrica, marca Burroughs, indústria brasileira, nº J125159B, com chicote, no estado.

Avaliação: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

— Uma (1) carteira de madeira para escritório, com três (3) gavetas à direita, três (3) gavetas à esquerda e uma (1) gaveta central, no estado.

Avaliação: Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de janeiro de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, Auxiliar Judiciário-AJ-022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 127)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.259/78
Reclamante: Osvaldo Xavier de Araújo
Reclamado: Benigno Dantas Figueira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Benigno Dantas Figueira, com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 3ª JCJ-1.259/78, em que é reclamante Osvaldo Xavier de Araújo, para comparecer à audiência que será realizada no dia 24 de janeiro de 1980, às 17:00 horas, a fim de homologar o acordo de fls. 109, dos autos do processo acima mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 15 de janeiro de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 122)

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1170/79
Exequente: Israel Pinheiro dos Santos
Executada: Genésio Quaresma Dourado & Cia. Ltda.

Pelo presente Edital fica citada a firma Genésio Quaresma Dourado & Cia. Ltda., com endereço incerto e não sabido, executada no Processo nº 3ª JCJ-1170/79, em que é exequente Israel Pinheiro dos Santos, para pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 7.078,67 (sete mil, setenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenada nos termos da sentença prolatada nos autos do Processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 128)

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 3ª JCJ-961/79
Exequente: Purcino Felisberto Parga Garrido
Executado: Francisco Alves de Oliveira (Parque São Jorge)
Pelo presente Edital fica citado Francisco Alves de Oliveira (Parque São Jorge), com endereço incerto e não sabido, executado no Processo nº 3ª JCJ-961/79, em que é exequente Purcino Felisberto Parga Garrido, para pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a

execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 23.805,78 (vinte e três mil, oitocentos e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenado nos termos da sentença prolatada no processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 128)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

Distribuição dos processos sorteados aos Exm^{os} Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 14.01.80.

Processo TRT RO 997/79
Recorrente: Companhia de Navegação da Amazônia
Advogado: Dr. Douglas Domingues
Recorrido: Antônio Alves dos Santos
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Expedito Fernandez
Revisor: Juiz Haroldo Alves

(G. Reg. nº 129)

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da
IMPrensa Oficial